



050001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pillati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.


Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



PORTARIA Nº 8.365, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera Portaria 7.904 de 23 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria 7.904/2021 vigora com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Nomeia-se os servidores Jeandra Wilmsen, Amanda Andrade e Alexandre Noll para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. *[...]*

Art. 2º Fica revogada a Portaria 8.181/2022, permanecendo válidos os atos exercidos durante sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema
Estado do Paraná

050003

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de março de 2023.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Diogo Andre Hossel
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ..

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 16.134,00(Dezesseis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).

Respeitosamente,



Diogo Andre Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Diogo André Hossel

3. OBJETO

3.1. Aquisição de produtos e contratação de serviços para a realização da 1ª etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos, em parceria com a Associação Sol Nascente de Karatê e com a Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1,00	UN	3.600,00	3.600,00
2	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1,00	UN	6.881,00	6.881,00
3	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	1,00	CONJ	1.500,00	1.500,00
4	65893	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	2,00	UN	750,00	1.500,00
5	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1,00	UN	1.890,00	1.890,00
6	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7,00	DI	109,00	763,00

4.1. O preço máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 16.134,00** (Dezesseis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Item 2

5.1.1. O prazo para a fabricação e entrega dos produtos será **de até 3 dias**, contados da requisição de compra.

5.1.2. O local de entrega dos produtos será da seguinte forma:

Todas as medalhas deverão ser entregues no ginásio de esportes Arnaldo Busato, no Município de Capanema/PR, até o dia 14/4/2023.





As medalhas deverão ser entregues conforme formato solicitado pela federação seguindo os descritivos como tamanho, altura e espessura.

As medalhas serão distribuídas a cada atleta como forma de participação do evento.

5.2. Item 1

5.2.1 O local de entrega dos produtos será da seguinte forma:

a) Todas os troféus deverão ser entregues no ginásio de esportes Arnaldo Busato, no Município de Capanema/PR, até o dia 14/4/2023.

b) Os troféus deverão ser entregues na altura e formato conforme solicitado pela federação/associação responsável pelo evento.

c) Os troféus serão distribuídos conforme a colocação das equipes na competição sendo 01 de primeiro, 01 de segundo, 01 de terceiro e 13 unidades para demais participantes.

d) A colocação de cada equipe será realizada conforme pontuação de cada atleta representante, somando as pontuações no final da competição e assim chegando aos resultados obtidos.

5.3. Item 6

5.3.1. A hospedagem será da seguinte forma:

a) A hospedagem solicitada é para a Diretoria da Federação que acompanhará o evento desde sexta-feira dia 14/04/2023 já na organização, até no domingo dia 16/04/2023 na finalização.

b) A Diretoria ficara em hotel onde o mesmo devera cobrir todos os serviços que foram solicitados no orçamento e caberá a Federação/associação emitir e apresentar nota fiscal dos serviços prestados.

5.4. Item 5

5.4.1. O local de entrega do material será da seguinte forma:

a) O banner devera ser entregue junto a secretaria de Esporte, Lazer e Turismo localizado no ginásio municipal Arnaldo Busato no município de Capanema/PR até o dia 14/4/2023.

b) O banner deverá conter as medidas e layout solicitados, além de ser impresso em alta definição.

c) A instalação do banner é de responsabilidade da Associação Sol Nascente.

5.5. Item 4

a) As treliças deverão ser entregues no ginásio municipal Arnaldo Busato no município de Capanema/PR até o dia 14/4/2023.

b) A empresa deverá entregar as treliças nas medidas solicitadas pela Associação conforme orçamento realizado.

c) O material deverá ser instalado junto a mesa de honra localizada na quadra poliesportiva.

5.6. Item 3

5.6.1. Alimentação para equipe de trabalho composta por 80 pessoas, incluindo árbitros, equipe de apoio e organização da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no município de Capanema/PR no dia 15 de abril de





2023, será composta de CAFÉ, AGUÁ, REFRIGERANTE, SANDUICHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS ENTRE OUTROS, nos horários de 7h30min., 10h30min., 12h00min., 14h30min. e 17h00min., o que será servido no Ginásio de Esportes Arnaldo Busato.

5.6.1. A alimentação contemplará: 80 pães franceses, 3 pães fatiados, 2 potes de Melado, 2 potes de Doce de leite, 80 fatias de presunto, 80 fatias de queijo, 300 salgados, 5 kg de farinha, 5 kg de açúcar cristal, 24 caixas de leite, 3 pacotes de Café, 3 potes de margarina, 3 dúzias de ovos, 3 potes de chocolate. 370G, 5 leites condensado, 80 maçãs Gala, 80 bananas Caturra, 80 biscoitos recheados, 20 refrigerantes de 2 litros, 120 garrafinhas de água mineral sem gás, 100 Bombons, 500 copos descartáveis. (180 ML), 5 rolos de guardanapos (toalha de papel), 50 pratos descartáveis.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens que compõem o objeto desta contratação são necessários para cumprir as obrigações assumidas pelo Município de Capanema na parceria celebrada com a Associação Sol Nascente de Karatê e com a Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná.

6.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

6.2.1 Objetivo Geral

Realização da 1ª etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023.

6.2.2 Objetivo Especifico

Participação de cerca de 350 atletas do estado do Paraná;

Organização de um evento de alto nível técnico e organizacional;

Possibilitar a participação para o maior número possível de atletas dos municípios sede.

6.2.3. Justificativas e especificações:

A 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos será organizada e executada pela FEKIP - Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná e tem como principal apoiador, a Associação Sol Nascente de Karatê de Capanema e a Secretaria de Esportes de Capanema-Pr.

No ano de 2023, o Circuito se realizará em quatro etapas que contarão com a participação de cerca de 400 atletas das Associações filiadas à entidade.

As datas e locais dos eventos foram escolhidos por votação realizada durante a Assembleia Geral Ordinária da FEKIP, que aconteceu no dia 28 de janeiro de 2023.

A realização de uma das Etapas do Circuito Paranaense de Karatê Interestilos 2023 no município de Capanema irá acarretar em benefícios para este município, sendo que entre estes:

Maior participação de atletas de Capanema;

Proporcionar maior possibilidade dos pais e amigos de alunos deste município em assistir, acompanhar e torcer por seus filhos, amigos e atletas;

Gerar lucro ao comercio local (hotéis, postos de combustível, restaurantes entre outros);

Divulgar e engrandecer o nome do Município de Capanema-Pr.





6.3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar um evento de qualidade e que proporcione um grande e envolvente espetáculo para todos os participantes e plateia;
- Divulgar da melhor maneira possível o nome de todas as entidades envolvidas e principalmente do município sede dos eventos;

JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A modalidade de licitação por dispensa possui amparo na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.2. RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

7.2.1. De acordo com a pesquisa efetuada com três empresas, uma destas se destacou por ser o menor valor do orçamento, portanto, o critério de escolha dos fornecedores foi em razão do menor valor apresentado, além da indicação por parte da Federação Estadual de Karatê Interestilos e pela Associação Sol Nascente de Karatê, as quais auxiliaram na busca de fornecedores que pudessem atender o evento, aliado ao custo benefício ofertado.

7.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.3.1. Considerando as peculiaridades dos serviços e materiais envolvidos, foi utilizada a metodologia do menor preços orçado com três empresas cotadas.

7.3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados às empresas que manifestaram interesse em atender o evento, cuja documentação segue anexa a este Termo de Referência.

7.3.3. Com relação ao item 7, apesar de não haver três orçamentos, realizou-se a busca de preços praticados pela Administração municipal em contratações similares, encontrando-se os preços de R\$ 32,03 (trinta e dois reais e três centavos) como preço atualizado do Pregão nº 20/2022, o que atesta o preço de mercado da presente contratação.

7.4. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DAS EMPRESAS COTADAS

7.4.1. Tendo em vista a peculiaridade dos produtos e serviços necessários, fez-se uma busca de fornecedores locais e regionais, por meio do auxílio das entidades parceiras do Município na organização do evento. Assim, pela experiência anterior no fornecimento de produtos personalizados, bem como a sede das empresas no Município, foram os critérios de escolha para a solicitação de orçamentos da presente contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá validade de 04 (quatro) meses.

9. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

9.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por empregar materiais comprovadamente atóxicos e utilizar equipamentos perfeitamente adequados e seguros os usuários dos equipamentos, incluindo o uso de instrumentos e peças necessários à garantia da segurança e integridade física dos usuários.

9.3. Fabricar e fornecer os produtos e/ou serviços em conformidade com as





especificações constantes neste termo, na sua proposta, nos ANEXOS do presente instrumento e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

9.4. O **CONTRATADO** reconhece que é o único e exclusivo responsável por acidentes, pelos danos e prejuízos oriundos de seus atos e/ou dos seus subcontratados que venham a prejudicar o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de vícios dos equipamentos.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município;

10.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato;

10.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas;

10.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

10.5. Liberação do local para a entrega dos produtos;

10.6. Cooperar com o corpo de funcionários do **CONTRATADO** para que não haja embaraços ou interrupção das atividades em andamento no local da prestação dos serviços, principalmente, mas não se limitando, quando da entrega dos materiais.

PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto da contratação;

11.2. A forma de pagamento será através de transferência eletrônica ou outro meio adequado;

11.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Servidora Zuleide Machado Veit.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

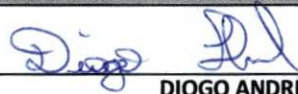

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.



ORÇAMENTO	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PRAZO DE ENTREGA: 03 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL	
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL	
VALIDADE: 04 MESES	

Item	Código	ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1	UN	R\$ 6.881,00	R\$ 6.881,00
2	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1	UN	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
3	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7	DIÁRIA	R\$ 109,00	R\$ 763,00
4	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1	UN	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
5	65893	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	2	UN	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
6	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	1	CONJ.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
						R\$ 16.134,00



DIOGO ANDRÉ HOSEL

Responsável pela Planilha Final de Preços

000000



Ofício 04/2023

Ao
Diretor de Esporte de Capanema
Diogo André Hossel
Capanema - Pr

REQUERIMENTO

A FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná, inscrita sob o CNPJ: 08.944.109/0001-99, vem por intermédio deste Requerer a Celebração da **PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A FEKIP – FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ PARA A REALIZAÇÃO DA I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS DE 2023**, dentro do padrões apresentados junto ao plano de trabalho em anexo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Marco Aurélio Gazzoni
Presidente FEKIP

Capitão Leônidas Marques-Pr, 06 de fevereiro de 2023



PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A FEKIP – FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ PARA A REALIZAÇÃO DA I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS DE 2023

MODALIDADE DA PARCERIA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1.2 Dados da Instituição:

NOME DA INSTITUIÇÃO: FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná
CNPJ: 08.944.109/0001-99
Endereço: Av. Tibaji, 379 – Centro – Capitão Leônidas Marques - Pr
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Marco Aurélio Gazzoni
Função: Presidente
CPF: 022.656.789-37
Telefone/Celular: 46 99912 1675

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. Resumo do Objeto:

2.1.1 Objetivo Geral

Realização de uma das etapas do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023.

2.1.2 Objetivo Especifico

- Participação de cerca de 400 atletas do estado do Paraná;
- Organização de um evento de alto nível técnico e organizacional;
- Possibilitar a participação para o maior número possível de atletas dos municípios sede.



2.2. Justificativas e especificações:

A I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos será organizada e executada pela FEKIP - Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná e tem como principal apoiador, a Associação Sol Nascente de Karatê de Capanema e a Secretaria de Esportes de Capanema-Pr.

No ano de 2023, o Circuito se realizará em quatro etapas que contarão com a participação de cerca de 400 atletas das Associações filiadas à entidade.

As datas e locais dos eventos foram escolhidos por votação realizada durante a Assembleia Geral Ordinária da FEKIP, que aconteceu no dia 28 de janeiro de 2023.

A realização de uma das Etapas do Circuito Paranaense de Karatê Interestilos 2023 no município de Capanema irá acarretar em benefícios para este município, sendo que entre estes:

- Maior participação de atletas de Capanema;
- Proporcionar maior possibilidade dos pais e amigos de alunos deste município em assistir, acompanhar e torcer por seus filhos, amigos e atletas;
- Gerar lucro ao comércio local (hoteis, postos de combustível, restaurantes entre outros);
- Divulgar e engrandecer o nome do Município de Capanema-Pr.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar um evento de qualidade e que proporcione um grande e envolvente espetáculo para todos os participantes e plateia;
- Divulgar da melhor maneira possível o nome de todas as entidades envolvidas e principalmente do município sede dos eventos;

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> Aprovação do evento em Assembleia da FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interstilos do Paraná; Cotação de gastos; Elaboração do projeto de execução da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interstilos 2023.
Fevereiro	<ul style="list-style-type: none"> Reunião entre a FEKIP, Associação Sol Nascente e Secretaria Municipal de Esporte de Capanema, a fim de apresentar o projeto de execução e celebrar o acordo quanto a realização do evento no município. Criação das artes do evento (medalhas, banners, pódio, cartaz entre outros); Início da divulgação do evento (Em redes sociais e outros possíveis veículos de comunicação); Início da aquisição do material necessário para a realização do evento.
Março	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação; Continuidade da aquisição do material necessário para a realização do evento.
Abril	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação; Continuidade da aquisição do material necessário para a realização do evento; Organização e Execução do Evento. Prestação de Contas; Recebimento da contrapartida do município.

5. PREVISÃO DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

HOTEL E ALOJAMENTO			
7	DIARIAS DE HOTEL PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO Obs: Poderão ser utilizados menos diarias e até mesmo diarias com valores diferenciados, mas a somatória de todas, em hipotese alguma poderá ultrapassar do valor aqui apresentado.	109,00	763,00
PREMIAÇÃO			
540	MEDALHAS PADRÃO FEKIP	12,75	6.881,00
16	TROFEUS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES		3600,00
PODIUM			
1	PODIUM	FEDERAÇÃO	
1	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1890,00	1890,00



Federação Estadual de Karatê
Interestilos do Paraná

Filiada a CBKI - Confederação Brasileira de Karate Interestilos



2	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	750,00	1500,00
ALIMENTAÇÃO P/ ARBITROS, EQUIPE DE APOIO E DIRETORIA			
	CAFÉ, AGUÁ, REFRIGERANTE, SANDUICHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS ENTRE OUTROS.		1500,00
15	JANTAR PARA EQUIPE ORGANIZADORA – (Sexta feira e Sábado)	30,00	450,00
ORNAMENTAÇÃO			
4	ROLOS TNT (50 metros) Obs: o TNT poderá ser substituido por tecido ou outros itens que se façam necessaries, porem sem ultrapassar o valor aqui citado.	75,90	303,60
DIVULGAÇÃO			
	SITE DA FEKIP, SITE DO MUNICÍPIO, JORNAL, RÁDIO, SOM DE RUA		200,00
			17.087,60

5.1. A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS PARA O ANO DE 2023 (MÊS DE ABRIL)	
APOIO PREFEITURA COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.795/2021	
BENEFÍCIOS	(R\$)
Realização da I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS 2023 – 15 DE ABRIL DE 2023 – CAPANEMA - PARANÁ	17.087,60
TOTAL	17.087,60

5.2. OBSERVAÇÕES:

Além dos gastos acima citados, existem outros itens necessários para a realização do evento, conforme apresentado no projeto de execução:

ITEM	RESPONSÁVEL
Ginásio de Esportes.	Município
Alojamento (com colchões).	Município
Internet com no mínimo 100 Mbps (dedicados para o evento).	Município
Limpeza dos banheiros (durante o evento) Eventuais limpezas nas áreas de competição (Necessidade de 1 a 2 pessoas para a execução deste trabalho).	Município
Equipe Médica (1 médico, 2 enfermeiros, 2 motoristas, 2 ambulancias) Obs: Ao menos 01 ambulancia com motorista, presente no ginásio de esportes durante todo o evento).	Município
01 Fotografo e 01 Cinegrafista (Item opcional)	Município
01 Fotografo, 01 Jornalista para publicar matérias durante todo o evento	FEKIP
Arbitragem (cerca de 60 pessoas entre arbitros e comissão de arbitragem).	FEKIP
Mesários (vemelinhos) (cerca de 20 pessoas).	FEKIP/ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE
Podio.	FEKIP
Tatames (mínimo de 350 peças 1m X 1m 28mm dupla face).	FEKIP/ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE
8 Notebook, 1 impressora, extensões elétricas.	FEKIP
1 impressora Laser.	Município
Material de Expediente (03 resmas de papel A4, 01 caixa de canetas) Obs: O material de sobra, será devolvido ao município.	Município
Som (Caixas de Som, Mesa de som, notebook com musicas para a abertura e hino nacional, 02 microfones sem fio). Obs: Tecnico responsavel para o manuseio deste equipamento, durante todo o evento).	Município
Orquestra, coral ou similiar para a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município (item opcional).	Município
01 Data Show	Município
A Cantina do Ginásio de Esportes será utilizada pela Associação Sol Nascente que irá explorá-la durante o evento, sendo ela responsável em todo seu trabalho: Administração, limpeza, mão de obra e etc. O lucro gerado com as vendas, serão destinados para a Associação Sol Nascente.	Município/Associação



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Realização da I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS 2023 – 15 DE ABRIL DE 2023 – CAPANEMA - PARANÁ	O Pagamento das despesas acima citadas deverão ser pagas no mesmo mes de conclusão deste projeto e após a apresentação da prestação de contas dos gastos e da execução do projeto, tendo o valor de 17.087,60

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

7.1 ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

A organização do evento ficará a critério da FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná e das Associações anfitriãs, com o apoio do governo municipal.

7,2 GINÁSIO DE ESPORTES

- Os eventos deverão ser realizados nos ginásios de esporte dos municípios que sediarão as etapas;
- O ginásio de esportes deverá oferecer as condições ideais para a realização do evento, sendo:
 - Quadra com dimensões mínimas para a montagem de 07 kotos (quadras) com medidas mínimas de 7m X 7M, além de mesa de honra, mesa de trabalhos e pódio;
 - Internet de alta velocidade dedicada exclusivamente para o evento;
 - Banheiros e vestiários masculino e feminino (estes deverão ser limpos e munidos de papel higiênico e papel toalha durante todo o evento);
 - Arquibancada que comporte todo o público, atletas e equipes de apoio.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – É obrigação da FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná:

- Organizar o evento (Divulgação, inscrição, arbitragem, administração e todos os item para com a organização do evento);
- Fonecer todos os itens de responsabilidade da Federação e sitados no item 5.2 deste documento.

8.2 – É obrigação da Associação Sol Nascente:

- Dar apoio a FEKIP quanto a organização do evento;
- Realizar a montagem e desmontagem de tatames, mesas, cadeiras, podio, bem como de



Federação Estadual de Karate Interestilos do Paraná

Filiada a CBKI - Confederação
Brasileira de Karate Interestilos



todo o material necessário para a realização do evento;

- Divulgar o evento.

8.3 – É obrigação da Administração Municipal de Capanema - Pr:

- Disponibilizar os sitados no item 5.2 deste documento e apontados como responsabilidade do município;
- Realizar o aporte do valor financeiro dos item executados e citados no item 5 deste projeto.

9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:

- Divulgação pré-evento, evento e pós evento;
- Fotografias e filmagens;
- Apresentação de relatório final, incluindo nota fiscal e comprovantes de pagamentos dos itens indicados no item 5 deste projeto.

Capanema, 06 de fevereiro de 2023

Américo Bellé
Prefeito de Capanema

Marco Aurélio Gazzoni
Presidente FEKIP

Diogo André Hossel
Secretário de Esporte de Capanema

Heyerton Carlos Veit
Presidente Associação Sol Nascente







Federação Estadual de Karate Interestilos do Paraná

Filiada a CBKI - Confederação
Brasileira de Karate Interestilos



ANEXOS

ORÇAMENTOS

FEKIP – FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

CNPJ: 08.944.109/0001-99

PRODUTO: 07 diárias em Hotel em apartamento Individual superior (Luxe)

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	Giroto Hotel	109,00	763,00
ORÇ. 02	Hotel Frateli	120,00	840,00
ORÇ. 03	Hotel Titu's	155,00	1.085,00

540 medalhas em metal fundido em alto relevo, pigmentadas com diâmetros de 07 Centímetros e 3,5 mm com fitas sublimadas possuindo o 2,5 cm de largura e 80 cm de comprimento, com arte aprovada pela FEKIP – Federação de Karatê Interestilos do Paraná

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	Exito Artes	12,75	6.881,00
ORÇ. 02	Iguaçu Desenvolvimento	16,00	8.640,00
ORÇ. 03	Braga Serviços LTDA	18,00	9.720,00

16 Troféus, com arte aprovada pela FEKIP – Federação de Karatê Interestilos do Paraná, sendo: 01 troféu no tamanho de 111 cm, 01 troféu no tamanho de 104 cm, 01 troféu no tamanho de 097 cm e 13 troféus no tamanho de 079 cm.

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	Dreher e Tecchio LTDA		3.600,00
ORÇ. 02	Iguaçu Desenvolvimento		3.925,00
ORÇ. 03	Braga Serviços LTDA		4.225,00

01 Banner Lona Impressa sem corte com arte aprovada pela FEKIP – Federação de Karatê Interestilos do Paraná + Aluguel de 02 Trelças (7m X 3m)

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	VisuArt	1.890,00	1.890,00
ORÇ. 02	ArtColor	1.950,00	1.950,00
ORÇ. 03	Gráfica Suzin	2.100,00	2.100,00

Aluguel de Trelça 7m X 3m, instaladas no dia anterior do evento

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	DJ Rikardo	750,00	1500,00
ORÇ. 02	Manu's Som	1.050,00	2.100,00
ORÇ. 03	LCWessler Comunicação	1.100,00	1.100,00



Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná

Filiada a CBKI - Confederação
Brasileira de Karate Interestilos



Alimentação para equipe de trabalho composta por 80 pessoas, incluindo árbitros, equipe de apoio e organização da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no município de Capanema – Pr no dia 15 de abril de 2023, servindo CAFÉ, AGUÁ, REFRIGERANTE, SANDUICHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS ENTRE OUTROS nos horários de 7:30, 10:30, 12:00, 14:30 e 17:00 horas.

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	Supermercado Schenkel		1.500,00
ORÇ. 02	Heverton Carlos Veit ME		1.500,00
ORÇ. 03	Super Dia		1.668,75

15 jantares para equipe organizadora da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no município de Capanema – Pr no dia 15 de abril de 2023, servidos nos dias 14 e 15 de abril de 2023.

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	Heverton Carlos Veit ME	30,00	450,00
ORÇ. 02	Pizzaria Blitz Avenida	30,00	450,00
ORÇ. 03			

04 Rolos de TNT (50m)

	EMPRESA	Valor unit.	Valor Total
ORÇ. 01	Decor (Orçamento via Site)	75,90	75,90
ORÇ. 02	Mercado Livre (Orçamento via Site)	78,90	78,90
ORÇ. 03	Rei do TNT (Orçamento via Site)	78,90	78,90

[Hospedagens](#)[Voos](#)[Aluguel de carros](#)[Atrações](#)[Táxis \(aeroporto\)](#)[Página Inicial](#) > [Brasil](#) > [Paraná](#) > [Realeza](#) > [Pesquisar resultados](#)

Realeza: 3 acomodações encontradas

[Mostrar no mapa](#)

Café da manhã
incluído



Hotel Fratelli

Fabuloso 8,7
63 avaliações

[Realeza](#) · [Mostrar no mapa](#)

2,3 km do centro

Quarto Individual

1 cama de solteiro

**Café da manhã
incluído**

**Cancelamento
GRÁTIS** · Não
requer pré-
pagamento

Você pode
cancelar depois:
garanta este ótimo
preço hoje.

**Restam 3 quartos
por esse preço no
nosso site**

1 diária, 1 adulto

R\$ 120

Impostos e taxas incluídos

[Ver disponibilidade](#)

Café da manhã
incluído



Giroto Hotel

Muito bom 8,3
40 avaliações

[Realeza](#) · [Mostrar no mapa](#)

3 km do centro

Quarto Triplo

2 camas (1 de
solteiro, 1 de casal)

**Café da manhã
incluído**

**Cancelamento
GRÁTIS** · Não
requer pré-
pagamento

Você pode
cancelar depois:
garanta este ótimo
preço hoje.

**Restam 4 quartos
por esse preço no
nosso site**

1 diária, 1 adulto

R\$ 109

Impostos e taxas incluídos

[Ver disponibilidade](#)

[Hospedagens](#)[Voos](#)[Aluguel de carros](#)[Atrações](#)[Táxis \(aeroporto\)](#)[Página Inicial](#) > [Brasil](#) > [Paraná](#) > [Capanema](#) > Pesquisar resultados

Capanema: 2 acomodações encontradas

[Mostrar no mapa](#)

Café da manhã
incluído



Hotel Tito's

[Capanema](#) · [Mostrar no mapa](#) ·

0,9 km do centro

Fantástico 9,2
165 avaliações

Localização 9,5

Quarto Individual Superior

Diversos tipos de cama

Café da manhã incluído**Cancelamento GRÁTIS** · Não requer pré-pagamento

Você pode cancelar depois: garanta este ótimo preço hoje.

Restam 4 quartos por esse preço no nosso site

1 diária, 1 adulto

R\$ 155

Impostos e taxas incluídos

[Ver disponibilidade](#)

Refúgio Iguassu III Chalé

[Capanema](#) · [Mostrar no mapa](#) · 12,7 km do centro

Chalé de 1 Quarto

Chalé inteiro ·

1 quarto · 1 banheiro

· 1 cozinha · 12m²

2 camas (1 de casal, 1 beliche)

Resta 1 unidade por esse preço no nosso site

1 diária, 1 adulto

R\$ 324

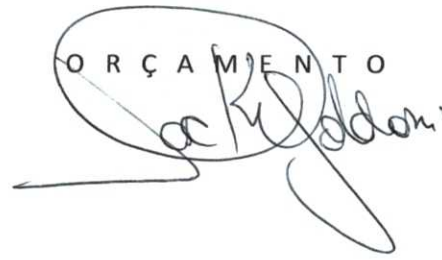
Impostos e taxas incluídos

[Ver disponibilidade](#)

GOLDONI HOTEL LTDA
 CNPJ Nº 16.604.093/0001-01
 AVE BRASIL 531- CENTRO
 TELEFONE : 46-35521240
 85-760-000- CAPANEMA –PR
 REP. LEGAL : JACKELINE GOLDONI
 CPF Nº 019.023.179-39 RG Nº 1.392.091-5 SSP/PR

PARA:

FEKIP: FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ
 RUA DO BOSQUE- ASSIS CHATEABRIAN PR
 CNPJ 08.944.109/0001-99

ORÇAMENTO


APTO, STANDER- P 01 PESSOA- CAMA SOLTEIRO	R\$ 109,00
OBS. TODOS OS APTO COM AR COND. – CAFÉ DA MANHÃ-INTERNET E ESTACIONAMENTO.	
PRAZO VALID: 30 D.	
07 (sete) DIARIAS.- VALOR UNITARIO DE R\$ 109,00) X 07 =	R\$ 763,00
Capanema Pr 20 de FEVEREIRO de 2023	
Ass.	

050025


EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.
CNPJ: 04.803.328/0001-05 IE: 902.49222-40
R. PREF. EURÍPEDES DE SIQUEIRA, 104-B
BOTIATUBA – ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
CEP: 83512-252 - CX. POSTAL 34

Almirante Tamandaré, 23 fevereiro, 2023

 Cliente: **FEKIP- Federação de Karatê Interestilos do Paraná**

 Contato: **Marco**

 >> CNPJ: **08,944,109/0001-99**

Endereço:

>> Bairro:

Cidade:

>> CEP:

 e-mail: [DADOS ANEXO](#)

 >> Telefone: **046-99912-1675**
ORÇAMENTO

Descrição	Unid.	Qtde.	Preço	TOTAL
Medalhas em metal pigmentadas com 3,5 mm de espessura com 08 cm de diâmetro		540	R\$ 10,80	R\$ 5.832,00
Matriz		1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Fita sublimada com 2,5 X,080 cm		540	R\$ 1,35	R\$ 729,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
Total				6.881,00

 Prazo de entrega: **A COMBINAR**

 Pagamento: **BOLETO BANCÁRIO PARA 21 DD**

 Frete: **PAGO PELO CLIENTE**

04.803.328/0001-05
EXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS
DE METAIS EIRELI - EPP.
 R. Pref. Eurípedes de Siqueira, 104-B
 Botiatuba - CEP 83.512-252
 Alm. Tamandaré - PR

SANDRO J. ALVES

(41)3699-8200

vendas2@exitoarte.com.br

COTAÇÃO Nº 005/2023

PROPOSTA DE PREÇOS


ORÇAMENTO CARIMBO CNPJ	COTAÇÃO Nº 005/2023	
17.453.147/0001-30 IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA - EPP - Rua Paraná, 5906, Sala 21 Bairro Coqueiral 85.807-040 - Cascavel - PR	Empresa:	IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA
	CNPJ:	17.453.147/0001-30
	Inscrição Estadual	90618510-51
	Endereço:	RUA PARANÁ, 5906, SALA 21, COQUEIRAL
	Fone/fax:	(46)3030-1030 / 9 9916-8697
	Cidade Estado:	CASCADEL / PR

OBJETO: ORÇAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS.

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **ORÇAMENTO.**
- Este e todos os outros anexos fazem parte da cotação nº 005/2023 como se nele estivessem transcritos.

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Validade da proposta: 60 dias	Propomos o fornecimento dos produtos e serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.  _____ ASSINATURA
--------------------------------------	---

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:	ULISSES RICARDO ROEHR			
R.G	8.091.506-3	Emissor: SSP/PR	C.P.F	043.576.449-76

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	540	OBJETO	Medalhas em metal, com 3,5 mm de espessura e 08 cm de diâmetro.	R\$16,00	R\$8.640,00
02	01	OBJETO	Troféu com 111 cm de altura.	R\$310,00	R\$310,00
03	01	OBJETO	Troféu com 104 cm de altura.	R\$290,00	R\$290,00
04	01	OBJETO	Troféu com 0,97 cm de altura.	R\$270,00	R\$270,00
05	13	OBJETO	Troféus com 0,79 cm de altura.	R\$235,00	R\$3.055,00
			VALOR TOTAL		R\$12.565,00

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: CONFORME SOLICITAÇÃO

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 60 DIAS.

Cascavel, 27 de fevereiro de 2023.



Ulisses Ricardo Roehrs
Administrador

ORÇAMENTO 004/2023

Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2023.

BRAGA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.278.994/0001-50, sediada à Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, vem apresentar a proposta conforme solicitação para os serviços abaixo descritos:

1. OBJETO

Serviços profissionais terceirizados para aquisição de material esportivo.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:**LOTE I -**

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Medalhas em metal, com 3,5 mm de espessura e 08 cm de diâmetro.	540	und	R\$18,00	R\$9.720,00
2	Troféu com 111 cm de altura.	01	und	R\$340,00	R\$340,00
3	Troféu com 104 cm de altura.	01	und	R\$330,00	R\$330,00
4	Troféu com 0,97 cm de altura.	01	und	R\$305,00	R\$305,00
5	Troféus com 0,79 cm de altura.	13	und	R\$250,00	R\$3.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.945,00	

3. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: bragaservicosltda@gmail.com, Telefone: (45)998075653.**

4. Validade da proposta: 60 dias a contar desta data.

BRAGA
SERVICOS LTDA
36278994000150

Digitally signed by BRAGA SERVICOS LTDA:
36278994000150
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Foz do Iguaçu,
OU=VideoConferencia, OU=15769640000138,
e=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
o=CNPJ A1, CN=BRAGA SERVICOS LTDA:36278994000150
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023-02-27 17:15:08
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

Licitante: BRAGA SERVICOS LTDA
Rep. Legal: Diego Rafael Santos da Silva
RG nº: 10.152.191-5 / CPF: 070.666.579-18

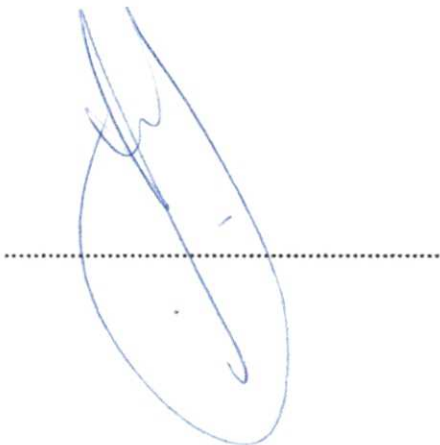
BRAGA SERVICOS LTDA
CNPJ sob nº 36.278.994/0001-50
Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu, Paraná.
bragaservicosltda@gmail.com – (45)9 9807-5653

PARA
FEKIP- FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ
ASSIS CHATEUBRIAND-PR

PREZADOS SENHORES,

A empresa, DREHER E TECCHIO LTDA , devidamente inscrito no CNPJ 01.034.055/0001-85 com sede e foro à Av. Brasil 518 Cidade de Capanema Pr, vem por mio destes enviar ORÇAMENTO solicitado.

Capanema Pr 24 de fevereiro de 2023

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal dotted line. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.

040030

DREHER & TECCHIO LTDA

AV. BRASIL

CNPJ 01.034.055/0001-85 - I E 33501201-13

85.760-000- CAPANEMA PR

ORÇAMENTO

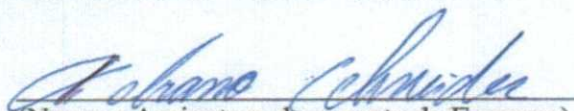
QUANT.	PRODUTO	REF.	P; UNIT.	VALOR
01	TROFÉU 111 CM	2.300	R\$ 296,07	R\$ 296,07
01	TROFÉU 104 CM	2.301	R\$ 277,92	R\$ 277,92
01	TROFÉU 0,97 CM	2.302	R\$ 256,48	R\$ 256,48
13	TROFÉUS 0,79 CM	2.303	R\$ 222,00	R\$ 2.886,00
S O M A			R\$ 1.052,47	R\$ 3.716,47
DESCONTO:				(-) 116,47
TOTAL R\$				R\$ 3.600,00
PRAZO: VALIDADE ORÇAMENTO. 60 D.				



Fornecedor: M P Bauer comercio de papelaria LTDA ME
 CNPJ 07.878.819/0001-03 IE 90-365.672-76 End. AV. Iguaçu 229, Centro - Capitão L. Marques-PR
 DATA: 20/02/2023

EMPRESA: Fekip – federação est. De karate interestilos do Pr.				CNPJ: 08.944.109/0001-99		
LOCAL E DATA DA PESQUISA: Capitão Leônidas Marques, 21/02/2022						
GRUPO: MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR R\$		
				UNIT.	TOTAL	
1.	Banner para podium 7x3 mt	Unid	1	1890,00	1890,00	
Total					R\$	1890,00

Capitão Leônidas Marques, 20/02/2023


 (Nome e Assinatura do gerente da Empresa)

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS – SICREDI AG0738 – CC 42361-0

CNPJ
07.878.819/0001-03

**M. P. BAUER COMÉRCIO
 DE PAPELARIA LTDA ME**

Av. Iguaçu, 229 - Centro

CEP 85790-000

Capitão Leônidas Marques - Paraná

040032



ORÇAMENTO

Capanema, 22 de fevereiro de 2023

ORÇAMENTO PARA FEKIP
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ
CNPJ: 08.944.109/0001-99

Serviço:

**Lona com impressão digital de alta definição e tamanho de
7,00x3,00m (sem emendas)..... R\$ 1.890,00**

VALIDADE DA PROPOSTA 15 DIAS

**Eraclides Eraldo Dahmer
Placas Publicitárias Ltda
15.740.810/0001-51**



Capanema, 22 de Fevereiro de 2023

Cliente: **FEKIP – FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ
INTERESTILOS DO PARANÁ**

Orçamento Lona com ilhós

LONA IMPRESSA

Material: Lona 440g impressa com ilhós para acabamento.

Tamanho: (7,0m X 3,0m)

Valor: R\$1.950,00


ARTCOLOR LTDA.
CNPJ 43.489.543/0001-27
Inscr. Est. 90804000-00
Rua Cláudio Foo. da Motta, 799
Centro - Capanema - PR

	Total Geral:	R\$1.950,00
	Forma de Pagamento:	À combinar
	Prazo de entrega:	7 dias uteis
Validade da proposta:	30 (trinta) dias da data de envio	
Responsável pelo orçamento:	Rafael Talça Caetano	



FONE (46) 3543-1485 / 99911-8865
Rua Arnaldo Busato, 2733 - 85770-000 - REALEZA - PR.

GILBERTO SUZIN EIRELI ME

CNPJ 75.934.844/0001-09

IE 33200403-44


PROPOSTA COMERCIAL À:

FEKIP – FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ
CNPJ: 08.944.109/0001-99

01 - 01 Lona com medidas de 7 metros por 3 metros com ilhós

Valor 2.100,00.

REALEZA, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.



Gilberto Suzin
Administrador
CPF 524.384.499-34

ADEMIR WILBERT – ME
CNPJ: 01.462.074/0001-02

Orçamento para Evento FEKIP

- 02 (duas) Estrutura Metálica em Alumínio AL25 medindo 4,00 x 7,00 mt (alt/larg). Para o Evento FEKIP no dia 15/04/23 no Ginásio de Esportes de Capanema Pr.

Total do Orçamento: R\$ 1.500,00

Ademir Wilbert
CNPJ 01.462.074/0001-02

Ademir Wilbert



Capanema 22/02/2023



Dj Rikardo e Rikardo Sonorizações Orçamento para FEKIP

- 02 (duas) Estrutura Metálica em Alumínio AL25 medindo 4,00 x 7,00 mt (alt/larg). Para o Evento FEKIP no dia 15/04/23 no Ginásio de Esportes de Capanema Pr.

Total do Orçamento: R\$ 1.500,00

Jeferson Ricardo Wilbert

Capanema 22/02/2023

MaNu's Sum

Nicolodi e Nicolodi pessoa jurídica, de direito privada inscrita no CNPJ sob o numero 09.528.568/0001-54, com sede na Rua Irmão Cirilo 1415 – Jardim Seminário, Francisco Beltrão – Pr

Orçamento

- Estrutura Metalica

- 02 Estrutura Treliza Metálica 4,00 x 7,00 mt para evento FEKIP dia 15/04/23 em Capanema Pr, no Ginásio de Esportes.

Incluso ; Deslocmento + Montagem

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Ficará a cargo do contratante o pagamento de taxas, Ecad ,e energia elétrica, ou qualquer outro custo para realização.
- b) Toda segurança do evento, assim como de todo equipamento locado, também é de sua inteira responsabilidade.

VALOR TOTAL: 2.100,00 com NF



CNPJ 27.304.626/0001-48 – Tel (46) 9 9938-0816 / lcw.comunicacao@gmail.com

**ORÇAMENTO EVENTO FEKIP DIA 15 DE ABRIL DE 2023
NO GINÁSIO DE ESPORTES DE CAPANEMA PR**

DESCRIPTIVO DE SERVIÇOS

- 01 Estrutura Metálica em Alumínio AL25 - 4,00 x 7,00 m.
Valor: 1.100,00

- 02 Estruturas Metálicas em Alumínio AL25 - 4,00 x 7,00 m.
Valor: 2.000,00

Dois Vizinhos, 24 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Carlos Wessler', is written over the printed name and title.

LUIZ CARLOS WESSLER
Diretor

Schenckel Supermercado
Cnpj 78.693.421-0001/32
Rua Alagoas 2450, Bairro Santa Cruz
Capanema - PR, fone; 463552 1750
E-Mail: schenckelsuper@hotmail.com



ORÇAMENTO PARA FEKIP
FEDERAÇÃO DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ 050039
CNPJ: 08.944.109/0001-99

Alimentação para equipe de trabalho composta por 80 pessoas, incluindo árbitros, equipe de apoio e organização da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no município de Capanema – Pr no dia 15 de abril de 2023, servindo CAFÉ, AGUÁ, REFRIGERANTE, SANDUICHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS ENTRE OUTROS nos horários de 7:30, 10:30, 12:00, 14:30 e 17:00 horas.

80 pães francês. R\$ 11,98 o Kg, aproximado R\$ 52,00 total

3 pão fatiado. R\$ 15,98 o Kg, R\$ 24,00 total

2 potes de Melado. R\$ 17,98 o Kg, R\$ 35,96 total

2 pote de Doce de leite. R\$ 14,98 unitário, R\$ 29,96 total

80 fatias de presunto. R\$ 29,98 valor do Kg

80 fatias de queijo R\$ 44,98 o valor do Kg

300 salgados. Cento de salgado frito R\$ 70,00 a unidade, R\$ 210,00 total

5 kg de farinha. R\$ 23,98

5 kg de açúcar cristal. R\$ 19,98

24 caixa de leite. R\$ 5,79 unitário, R\$ 138,96 total

3 pacote de Café R\$ 22,98, R\$ 68,94 total

3 potes de margarina. R\$ 8,99 unitário, R\$ 26,97 total

3 dúzia de ovos. R\$ 10,98 unitário, R\$ 32,94 total

3 potes de chocolate. 370G R\$ 10,98 unitário, R\$ 32,94 total

5 leite condensado. R\$ 8,98 unitário, total R\$ 44,95

80 maçã. Gala R\$ 12,99 valor do Kg

80 banana. Caturra R\$ 4,48 Kg

80 biscoitos recheados. R\$ 2,98 unitário, total R\$ 238,40

20 refrigerante de 2 litros. R\$ 9,98 coca cola 2L ou R\$ 7,99 Guaraná Antarctica

120 garrafinhas de água sem gás. R\$ 1,99 unitário R\$ 238,80 total

100 Bombom. R\$ 1,30 unidade, R\$ 130,00 total

500 copos descartáveis. (180 ML) R\$ 6,98 unitário, R\$ 34,90 total

5 rolo de guardanapos (toalha de papel) R\$ 4,99 unitário, R\$ 24,95 total

50 pratos descartáveis. (15CM) R\$ 4,99 unitário, R\$ 24,95 total

Valor total do orçamento: **R\$ 1,500.00**

Schenckel Supermercado - Capanema 24/02/2023

050040



HEVERTON CARLOS VEIT-ME

CNPJ: 20.102.754/0001-60

AV PARANÁ, 724 - BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CAPANEMA.CEP: 85.760-000

ORÇAMENTO

Alimentação para equipe de trabalho composta por 80 pessoas, incluindo árbitros, equipe de apoio e organização da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no município de Capanema – Pr no dia 15 de abril de 2023, servindo CAFÉ, AGUÁ, REFRIGERANTE, SANDUICHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS ENTRE OUTROS nos horários de 7:30, 10:30, 12:00, 14:30 e 17:00 horas.

VALOR: R\$1500,00

Capanema, 27 de fevereiro de 2023

Heverton Carlos Veit ME

Pedido De Venda 9057856, Dcto: 8200, Unidade: 023, F. Pgto: 000 - A Vista
 Cliente: 10000 - Anelize Empinotti, Data Mvto: 22/02/23, Hora: 17:27:34, Data Base Vcto: 22/02/23
 Obs: SUPERDIA

000041

Código	Cód Barras	Descrição	Complemento	Marca	Qtde Un	Valor Un/Emb	Valor Total
1583115	7891000253427	Achoc Nescau 2.0 1,2kg Nescau	Orig	Nestle	3,000	17,65	52,95
1324721	7896534402938	Acucar 5kg	Cristal	Globo Acu	1,000	14,99	14,99
1821946	7896385800440	Agua Mineral 500ml	SemGas	Floresta	120,000	0,85	102,00
177776	000000001861	Barana Kg	Catura	Fiv	15,000	1,99	29,85
750654	7896111421536	Biscoito Rech 110g	Moaingo	Ninfa	80,000	1,80	144,00
1593994	0000078939301	Bombom Unidade	Sonho De Valsa	Lacta	100,000	0,99	99,00
1853210	7891021005043	Cafe 500g Pouch	Tradicional	Melitta	3,000	16,20	48,60
1296868	7898939720051	Copo Desc 180ml Br	C/100un	Cristalcopo	6,000	6,29	37,74
1789066	7896577203394	Doce Leite 1kg	Soro De Leite	Da Sera	2,000	9,99	19,98
1690590	0000000039895	Estoque Salgados Producao Und	Producao	Festival	300,000	1,50	450,00
1794850	7896511200007	Farinha De Trigo 5kg	Especial	Superdia	1,000	15,99	15,99
614874	7898915414011	Leite 1lt Tp	Integral	Terra Viva	24,000	4,39	105,36
576980	7896275960896	Leite Cond.395gr	T.Pack	Frimesa Leites	5,000	5,98	29,90
489220	000000000284	Maca Kg	Gala	Fiv	15,000	8,99	134,85
1024086	7891515979355	Margarina 500g	S/Sal	Clayborn	3,000	6,59	19,77
1907956	0000019079561	Melado 450g	Batido	Gava	2,000	9,99	19,98
1893238	7896982100301	Ovos Bqj Dz Grande	Vermelho Grande	Mantiqueira	3,000	8,80	26,40
178900	000000003032	Pao Frances Kg		Panificadora	5,000	5,19	25,95
1562851	0000000060615	Pao Un 400g	Nata	Panificadora	3,000	6,99	20,97
1569561	7897147500226	Prato Plastico C/10unds	26cm	Coporais	5,000	9,90	49,50
1796682	7898239600206	Presunto Cozido 500g Fatiado	Fatiado	Jcw	2,000	20,00	40,00
1843613	0618341132597	Queijo Mussarela 1kg	Fatiado Interfolhado	Rohden	2,000	46,00	92,00
1502212	7898942053030	Refig 2lt Limão	Limao	Refriko	20,000	4,00	80,00
1496344	7898910365356	Toalha Papel	2x50unds	Tropicos	3,000	2,99	8,97
					723,000		1.668,75

010042



HEVERTON CARLOS VEIT-ME

CNPJ: 20.102.754/0001-60

AV PARANÁ, 724 - BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CAPANEMA.CEP: 85.760-000

ORÇAMENTO

15 jantares para equipe organizadora da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no município de Capanema – Pr no dia 15 de abril de 2023, servidos nos dias 14 e 15 de abril de 2023.

VALOR: R\$450,00

Capanema, 27 de fevereiro de 2023

Heverton Carlos Veit ME



040043


ORÇAMENTO PARA FEKIP – FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

CNPJ: 08.944.109/0001-99

15 jantares para equipe organizadora da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no município de Capanema – Pr no dia 15 de abril de 2023, servidos nos dias 14 e 15 de abril de 2023.

Valor Unitário: R\$ 30,00

Total: R\$ 450,00



Willian Fonseca

**Avenida Brasil, 550
Capanema – Paraná**

**(46) 99984-4848
CNPJ 07.796.723-0001/98**

CLAIR APARECIDA CZEKALSKI

CNPJ: 35.722.684/0001-10

IE: 9083510371

ROD BR 163 - KM 82, 385 - SANTO ANTONIO

Planalto - PR

(46) 9978-2691

ORÇAMENTO

FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

CNPJ: 08.944.109/0001-99

DESCRIÇÃO PRODUTOS	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
REFEIÇÃO	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
TOTAL			R\$ 450,00

CLAIR APARECIDA CZEKALSKI

PLANALTO, 01 DE MARÇO DE 2023.

OBS: Todo equipamento com garantia de 1 (um) ano.



Decor

O que você está procurando?



[INÍCIO](#) > [TNT - TECIDO NÃO TECIDO](#) > [ROLO DE TNT 50 METROS](#) > **TNT - PEÇA/ROLO 50M - GRAMATURA 40 - AZUL MARINHO**



TNT - PEÇA/ROLO 50M - GRAMATURA 40 - AZUL MARINHO

★★★★☆ (3 avaliações)

Ref: 09227

 **Gramatura: 40**



Largura: 1,4m



Composição: 100% polipileno

- [TNT Tecido - Ver mais modelos](#)

Outras Cores:

Veja [mais informações abaixo](#).



R\$ 75,90 à vista

Quantidade

Q Buscar produtos, marcas e muito mais.

Enviar para Capanema 85760000

Você também pode gostar: tnt neon - tnt branco - tnt vermelho - toalha de mesa descartavel - tnt preto - rolo de tnt - tnt

Voltar à lista Festas e Lembrancinhas > Decoração de Festa > Toalhas de Mesa

Compartilhar



Novo | +500 vendidos

Tnt 60g - Rolo Com 50 M tros 1,40 De Largura

★★★★☆ (21)

MAIS VENDIDO 8º em Toalhas de Mesa

R\$ 78⁹⁰

em 3x R\$ 26³⁰ sem juros

Ver os meios de pagamento

Chegará quinta-feira por R\$ 4:

Comprando dentro das próximas 2 Benefício Mercado Pontos

Ver mais formas de entrega

Retire a partir de quarta-feira em agência Mercado Livre por R\$

Comprando dentro das próximas 2 Benefício Mercado Pontos

Ver no mapa

Cor: Preto



Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (4778 disp)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produto esperando ou devolvemos o dinheiro

Mercado Pontos. Você acumula 19

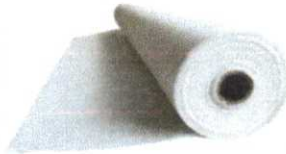
Anúncios do vendedor



R\$ 62⁴⁰

3x R\$ 20,80 sem juros

Rolo De Tnt 40g - 50 Metros 1,40 De Largura



R\$ 61⁴⁰

3x R\$ 20,47 sem juros

FULL

Rolo Tecido De Tnt 40g - 50 Metros 1,40 De Largura



R\$ 167⁸⁰

5x R\$ 33,56 sem juros

Frete grátis

Tnt 80g - Rolo Com 50 Metros 1,40 De Largura

Ver mais anúncios do vendedor

Características principais

Marca	Malibu
Modelo	Rolo de TNT
Forma	Bobina

Informações sobre o vendedor

Localização
Tietê, São Paulo

MercadoLíder Platinum
É um dos melhores do site!

+10mil

Vendas nos últimos 50 dias

Presta bom atendimento

E pro



O que deseja procurar? 

HOME / TNT / LISO / TNT 50 METROS / TNT COM 50 METROS



TNT COM 50 METROS

MARCA: FASCINAÇÃO
MODELO: ROLO TNT 50 METROS
GARANTIA: SEM GARANTIA
DISPONIBILIDADE: IMEDIATA

R\$ 78,90

ou 12x de R\$ 8,15 com juros Cartão Elo - Vindi

CORES DISPONÍVEIS



Quantidade:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.462.074/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/1996
NOME EMPRESARIAL ADEMIR WILBERT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1111	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2023 às 19:49:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

010049



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO COMERCIAL DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110445211-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ADEMIR WILBERT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) EWALDO WILBERT		(mãe) CELANIRA CORREA WILBERT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/10/1968	IDENTIDADE (numero) 45836665	Orgão Emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 707.107.329-63			
EMANCIPADO POR (toma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PARÁ			NÚMERO 493
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SÃO CRISTÓVÃO	CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ADEMIR WILBERT - ME			
LUGAR EMPRESARIAL (rua, av, etc.) AVENIDA INDEPENDENCIA			NÚMERO 1111
COMPLEMENTO SALA		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pedroadones@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOIS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4759899 Atividades secundárias 4781400 4713002 8230001 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO; LOJAS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL		

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/09/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.462.074/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL EMPRESÁRIO DE - SIM <input checked="" type="checkbox"/> - NÃO <input type="checkbox"/>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ADEMIR WILBERT ME				
DATA DA ASSINATURA 17/07/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE.

[Handwritten signature]
29/07/2014



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/07/2014
SOB NÚMERO: 20144507030
Protocolo: 14/450703-0, DE 29/07/2014
Empresa: 41.1.0445211-4
ADEMIR WILBERT - ME



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa N°: 1248/2023

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ADEMIR WILBERT-ME

ENDEREÇO: AV INDEPENDÊNCIA, 1.111 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE

18201

CNPJ/CPF

01.462.074/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90115343 - 49

ALVARÁ

112

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Abril de 2023.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEM224XZ2QB3



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030095400-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.462.074/0001-02**
Nome: **ADEMIR WILBERT**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADEMIR WILBERT
CNPJ: 01.462.074/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:55 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **B8A1.EDA6.A5DE.DC69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00053

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.462.074/0001-02**Razão Social:** ADEMIR WILBERT**Endereço:** AV INDEPENDÊNCIA 1111 SALA / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000


A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023**Certificação Número:** 2023033103165602787554

Informação obtida em 12/04/2023 09:16:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.878.819/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/2006
NOME EMPRESARIAL M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIRCUIT PRINT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 229	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPITAO LEONIDAS MARQUES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIRCUITPRINT@MSN.COM		TELEFONE (45) 3286-2997	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2023** às **08:29:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

050055

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.878.819/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2006
NOME EMPRESARIAL M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 229	COMPLEMENTO *****
CEP 85.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPITAO LEONIDAS MARQUES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIRCUITPRINT@MSN.COM		TELEFONE (45) 3286-2997
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2023** às **08:29:38** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.878.819/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **MAURICIO PAULMICHL BAUER**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Cascavel PR, nascido em 08 de Agosto de 1983, residente e domiciliado na Rua Timburi nº 153, Bairro São Gabriel, neste município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador da RG nº 5.786.742-6 SSP-PR e do CPF nº 041.683.409-45 e **MAIKO DIEGO DALLABRIDA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Capitão Leônidas Marques PR, nascido em 25 de Fevereiro de 1985, residente e domiciliado na Av. Iguazu s/nº, Centro, neste município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador do RG nº 8.660.260-1 SSP-PR e do CPF nº 051.381.849-97. Sócios da Empresa com nome comercial **M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME**, com sede na Av. Iguazu nº 229, Centro, no município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206941769 de 06 de Dezembro de 2010, posterior Primeira Alteração do Contrato Social, sob nº 20134339525 de 26 de Julho de 2013 e Segunda Alteração do Contrato Social sob nº 20154396761 de 05 de Agosto de 2015, ambas as Alterações arquivadas na JC-PR, CNPJ nº 07.878.819/0001-03, resolvem em comum acordo alterar pela Terceira vez seu Contrato Social pelas disposições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATIVIDADE SOCIAL: O objeto social que era: (a) Comércio varejista de artigos de papelaria. (b) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (c) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. (d) Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. (e) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (f) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. (g) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. (h) Fabricação de esquadrias de metal. (i) Serviços de usinagem, tornearia e solda. (j) Comércio de móveis. (l) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. (m) Comércio varejista de madeira e artefatos. (n) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. (o) Comércio varejista de artigos esportivos. (p) Impressão de material para uso publicitário. (q) Instalação de painéis publicitários. (r) Fabricação de painéis e letreiros luminosos. (s) Serviços de encadernação e plastificação de livros. (t) Serviços de acabamentos gráficos, tais como; colagem, dobra manual mecânica e picote. (u) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. **Passa a ter a seguinte redação:** 1) Comércio varejista de artigos de papelaria. 2) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. 3) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. 4) Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. 5) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. 6) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. 7) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. 8) Fabricação de esquadrias de metal. 9) Serviços de usinagem, tornearia e solda.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 14:50 SOB Nº 20172141290.
 PROTOCOLO: 172141290 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701578367. NIRE: 41206941769.

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000057

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 07.878.819/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 002

10) Comércio varejista de móveis. 11) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 12) Comércio varejista de madeira e artefatos, madeira bruta perfilada e serrada. 13) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. 14) Comércio varejista de artigos esportivos. 15) Impressão de material para uso publicitário. 16) Instalação de painéis publicitários. 17) Fabricação de painéis e letreiros luminosos. 18) Serviços de encadernação e plastificação. 19) Serviços de acabamentos gráficos, tais como; colagem, dobra manual e mecânica, picote de papel e livros. 20) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. 21) Serviços de gravação de carimbos. 22) Impressão de material, tais como; contratos, convites e diplomas. 23) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios. 24) Agendamento de espaços para publicidade, tais como; painéis eletrônicos, outdoors. 25) Impressão de livros, revistas, mapas. 26) Impressão de material de segurança, como talonários e cartões. 27) Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas que não coincidam com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento da Terceira Alteração do Contrato Social, em via única.

Capitão Leônidas Marques PR, 05 de Abril de 2017.

TESTEMUNHAS

Simone Fiori
SIMONE FIORI

RG nº 9.565.099-6 SSP-PR

Poliana Berkenbrock
POLIANA BERKENBROCK
RG. nº 7.841.271-2 SSP-PR

Estanislau Berkenbrock
ESTANISLAU BERKENBROCK
CRC /PR/022068/0-9

Maurício Paulmichl Bauer
MAURICIO PAULMICHL BAUER
Maiko D. Dallabrida
MAIKO DIEGO DALLABRIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 14:50 SOB Nº 20172141290.
PROTOCOLO: 172141290 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701578367. NIRE: 41206941769.

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS HARTMANN

ERINAM ANTONIO HARTMANN - Notário
Trav. Yemaná C. Argini, 246 - Fone/Fax: (41) 3208-1349 - Cx. P. 15 - Cap. L. Marquês/PR - notarial@certific.com.br - CNPJ 78.118.705/0001-72

Selo nº Nw5j6.gxYUO.zgJvK, Controle: BVbtW.BzPD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MAURICIO
PAULMICHL BAUER e MAIKO DIEGO DALLABRIDA.
*0014*F7T3NY3CH-74938A-12* Dou fé. Cap. Leônidas
Marquês-Pr, 10 de abril de 2017.
Em Teste da Verdade

L. Hartmann
Carmela de Azevedo, Escrevente Autorizada



0150058



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 14:50 SOB Nº 20172141290.
PROTOCOLO: 172141290 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701578367. NIRE: 41206941769.
M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



040059

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

M. P. BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME CNPJ: 07878819000103

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Econômico: 999 - Atividade principal: Comércio varejista de artigos de papelaria
Endereço: Iguazu, 229 - Bairro Centro - Bloco s/n - Apto. s/n - Compl. CENTRO - CEP 85.790-000

Imóvel: 35310 - Inscrição: 01.01.004.00003.001REM.0 - Lote 001-REM - Quadra 00003
Endereço: Ricieri Sartori, 129 - Bairro Loteamento Bairro Santo Antonio - CEP 85.790-000

Imóvel: 44516 - Inscrição: 01.01.001.00002.000014.0 - Lote 0000-14 - Quadra 00002 - Matrícula 15.555
Endereço: LAUDINO BERGAMASCHI, 121 - Bairro LOTEAMENTO ECOVILLE - CEP 85.790-000

Código de Controle _____

CW8CCR3BFMLIF3Q1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/>

Capitão Leônidas Marques (PR), 06 de Abril de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

050060

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030059647-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.878.819/0001-03**
Nome: **M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 07.878.819/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:53:43 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **E4BB.6C7C.4074.255B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00062

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.878.819/0001-03
Razão Social: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME
Endereço: AV IGUACU 229 / CENTRO / CAPITAO LEONIDAS MARQUES / PR / 85790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2023 a 02/05/2023

Certificação Número: 2023040301143325510170

Informação obtida em 06/04/2023 08:33:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000063

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.878.819/0001-03
Certidão n°: 14420792/2023
Expedição: 06/04/2023, às 08:33:05
Validade: 03/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.878.819/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME

CNPJ nº 07.878.819/0001-03

Pelo presente instrumento particular, **MAURICIO PAULMICHL BAUER**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 08 de Agosto de 1983, filho de **HILBERTO CLAUDIO BAUER** e **ROSANGELA PASQUA PAULMICHL BAUER**, natural de Cascavel PR, residente e domiciliado na Rua Sarandi nº 107, Centro, Bairro São Gabriel, neste município de Capitão Leônidas Marques - PR, CEP nº 85.790-000, portador do RG nº 5.786.742-6 SSP-PR e do CPF nº 041.683.409-45 **EMPRESÁRIO**, com sede na Av Iguaçú nº 229, Centro, município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, Registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41105958003 de 06 de Março de 2006, posterior alteração sob nº 20107621274 de 16 de Novembro de 2010, arquivado na JC-PR, inscrita no CNPJ nº 07.878.819/0001-03; Fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio, **MAIKO DIEGO DALLABRIDA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 25 de Fevereiro de 1985, filho de **ARMINDO DALLABRIDA** e **GENI LURDES DALLABRIDA**, residente e domiciliado na Av Iguaçú nº 229, Centro, Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador do RG nº 8.660.260-1 SSP-PR, do CPF nº 051.381.849-97, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1º A sociedade girará sob o nome empresarial, **M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME**, e terá sede e domicílio na Av Iguaçú nº 229, Centro, município de Capitão Leônidas Marques - PR, CEP 85.790-000. (art. 997, II, CC/2002).

2º Do Capital Social: O capital social será de **R\$ 40.000,00** (Vinte Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) - **MAURICIO PAULMICHL BAUER:** integraliza 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), **50%** do Capital Social.
- b) - **MAIKO DIEGO DALLABRIDA:** integraliza 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, num total de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), **50%** do Capital Social, sob os (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3º OBJETO SOCIAL - A sociedade terá o ramo de: (a) Comércio varejista de artigos de papelaria. (b) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (c) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. (d) Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. (e) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (f) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. (g) Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

4º A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2006, e seu prazo de duração é **INDETERMINADO**. (art. 997, II, CC/2002).

5º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Maiko D. Dallabrida
Mauricio P. Bauer



090065

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME

CNPJ nº 07.878.819/0001-03

Folha 002

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio, **MAURICIO PAULMICHL BAUER**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRAR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13ª O Sócio Administrador **MAURICIO PAULMICHL BAUER**, e o sócio **MAIKO DIEGO DALLABRIDA**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Segundo: O presente instrumento de Transformação do Contrato Social foi elaborado pelo técnico em Contabilidade **ESTANISLAU BERKENBROCK**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Av. Iguazu nº 461, Centro, Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador do CPF nº 298.254.159-91 e do RG nº 10.896.134-1 SSP-PR, devidamente registrado no CRC-PR 022068/0-9.

Maiko D. Dallabrida

Mauricio P. Bauer

0.50066

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME

CNPJ nº 07.878.819/0001-03

Folha 003

14ª Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Capitão Leônidas Marques - Pr, 18 de Novembro de 2010.

Testemunhas:

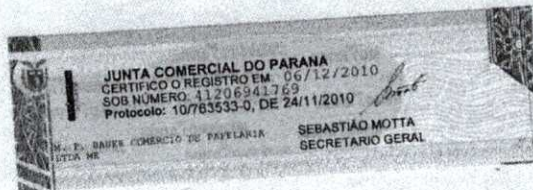
Celina Berkenbrock
CELINA BERKENBROCK
RG nº 8.844.937-1 SSP-PR

Polianna Berkenbrock
POLIANA BERKENBROCK
RG nº 7.841.271-2 SSP-PR

Mauricio Paulmichl Bauer
MAURICIO PAULMICHL BAUER

Maiko Diego Dallabrida
MAIKO DIEGO DALLABRIDA

Estanislau Berkenbrock
ESTANISLAU BERKENBROCK
CRC PR 022068/0-9



040067

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

CNPJ Nº 07.878.819/0001-03

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, MAURICIO PAULMICHL BAUER, brasileiro, maior solteiro, empresário, natural de Cascavel PR, nascido em 08 de Agosto de 1983, filho de HERBERTO CLAUDIO BAUER e ROSANGELA PASQUA PAULMICHL BAUER, residente e domiciliado na Rua Sarandi nº 107, Bairro São Gabriel, neste município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador da RG nº 5.786.742-6 SSP-PR no CPF nº 041.683.409-45 e MAIKO DIEGO DALLABRIDA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Capitão Leônidas Marques PR, nascido em 25 de Fevereiro de 1985, filho de ARMINDO DALLABRIDA e GENI LURDES DALLABRIDA, residente e domiciliado na Av. Iguazu nº 229, Centro, neste município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador do RG nº 8.660.260-1 SSP-PR e do CPF nº 051.381.849-97. Sócios da Empresa com nome comercial M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA ME, com sede na Av. Iguazu nº 229, Centro, no município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206941769 de 06 de Dezembro de 2010, CNPJ nº 07.878.819/0001-03, resolvem em comum acordo alterar pela Primeira vez seu Contrato Social pelas disposições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATIVIDADE SOCIAL; O objeto social que era: (a) Comércio varejista de artigos de papelaria. (b) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (c) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. (d) Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. (e) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (f) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. (g) Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos. PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO - (a) CNAE 47.61-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria. (b) CNAE 47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (c) CNAE 46.49-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. (d) CNAE 13.40-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. (e) CNAE 47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (f) CNAE 47.63-6/01 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. (g) CNAE 95.11-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. (h) CNAE 25.12-8/00 Fabricação de esquadrias de metal. (i) CNAE 25.39-0/01 Serviços de usinagem, tornearia e solda.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas que não coincidam com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento da Primeira Alteração do Contrato Social em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Capitão Leônidas Marques PR, 23 de Julho de 2013.

TESTEMUNHAS

Celina Berkenbrock
CELINA BERKENBROCK
RG nº 8.844.937-1 SSP-PR

Poliana Berkenbrock
POLIANA BERKENBROCK
RG. nº 7.841.271-2 SSP-PR

Estanislau Berkenbrock
ESTANISLAU BERKENBROCK
CRC/PR 022068/0-9

Mauricio P. Bauer
MAURICIO PAULMICHL BAUER

Maiko D. Dallabrida
MAIKO DIEGO DALLABRIDA



M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME

CNPJ Nº 07.878.819/0001-03

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MAURICIO PAULMICH L BAUER**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Cascavel PR, nascido em 08 de Agosto de 1983, filho de **HILBERTO CLAUDIO BAUER** e **ROSANGELA PASQUA PAULMICH L BAUER**, residente e domiciliado na Rua Sarandi nº 107, Bairro São Gabriel, neste município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador da RG nº 5.786.742-6 SSP-PR no CPF nº 041.683.409-45 e **MAIKO DIEGO DALLABRIDA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Capitão Leônidas Marques PR, nascido em 25 de Fevereiro de 1985, filho de **ARMINDO DALLABRIDA** e **GENI LURDES DALLABRIDA**, residente e domiciliado na Av. Iguazu nº 229, Centro, neste município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, portador do RG nº 8.660.260-1 SSP-PR e do CPF nº 051.381.849-97. Sócios da Empresa com nome comercial **M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME**, com sede na Av. Iguazu nº 229, Centro, no município de Capitão Leônidas Marques PR, CEP 85.790-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206941769 de 06 de Dezembro de 2010, posterior Primeira Alteração do Contrato Social arquivado na JC-PR, sob nº 20134339525 de 26 de Julho de 2013, CNPJ nº 07.878.819/0001-03, resolvem em comum acordo alterar pela Segunda vez seu Contrato Social pelas disposições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATIVIDADE SOCIAL: O objeto social que era; (a) Comércio varejista de artigos de papelaria. (b) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (c) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. (d) Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. (e) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (f) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. (g) Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos. (h) Fabricação de esquadrias de metal. (i) Serviços de usinagem, tornearia de solda. **PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO -** (a) Comércio varejista de artigos de papelaria. (b) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. (c) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. (d) Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário. (e) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (f) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. (g) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. (h) Fabricação de esquadrias de metal. (i) Serviços de usinagem, tornearia e solda. (j) Comércio de móveis. (l) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. (m) Comércio varejista de madeira e artefatos. (n) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. (o) Comércio varejista de artigos esportivos. (p) Impressão de material para uso publicitário. (q) Instalação de painéis publicitários. (r) Fabricação de painéis e letreiros luminosos. (s) Serviços de encadernação e plastificação de livros. (t) Serviços de acabamentos gráficos, tais como; colagem, dobra manual mecânica e picote. (u) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 17:32 SOB Nº
20154396761.
PROTOCOLO: 154396761 DE 05/08/2015. NIRE: 41206941769.
M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154396761

000069

M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME

CNPJ Nº 07.878.819/0001-03

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 002

CALUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios; MAURICIO PAULMICHL BAUER e MAIKO DIEGO DALLABRIDA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em a favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1964, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA - Os sócios administradores, MAURICIO PAULMICHL BAUER e MAIKO DIEGO DALLABRIDA, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas que não coincidam com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento da Segunda Alteração do Contrato Social.

Capitão Leônidas Marques PR, 28 de Julho de 2015.

TESTEMUNHAS

Celina Berkenbrock LARGO
RG nº 8.844.937-1 SSP-PR
POLIANA BERKENBROCK
RG. nº 7.841.271-2 SSP-PR

ESTANISLAU BERKENBROCK
CRC /PR 022068/0-9

Cartório Hartmann
Mauricio Paulmichl Bauer
Maiko Diego Dallabrida
MAURICIO PAULMICHL BAUER
MAIKO DIEGO DALLABRIDA


NOTARIAL E PROTESTO DE TITULOS HARTMANN
ERNANI ANTONIO HARTMANN - Notário
Selo nº 3NYS-8CBNS-WBYK. Controle: BMLWY.BI
Consulte esse selo em <http://sua.rj.gov.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MAURICIO PAULMICHL BAUER e MAIKO DIEGO DALLABRIDA
*0008*P6RYC38K-712878-10* Dou. fe. Cap. 22. 2015
Marques-Pr. 30 de Julho de 2015
Em Test. da Verdade
Elizandra Motcinski Hartmann - Escrevente Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2015 17:32 SOB N°
20154396761.
PROTOCOLO: 154396761 DE 05/08/2015. NIRE: 41206941769.
M. P. BAUER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 05/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR154396761

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.034.055/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1996
NOME EMPRESARIAL DREHER & TECCHIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 32.50-7-07 - Fabricação de artigos ópticos 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 518	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELTRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 3552-1534		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2023 às 15:33:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ Nº 01.034.055/0001-85
NIRE Nº 41203371686
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALAOR JACER DREHER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 01/01/1961, natural de Tangará/SC, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, bairro Centro, cidade de Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 3.249.389-0 SSP PR, e do CPF nº 368.822.839-15

SAMUEL TECCHIO DREHER, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 17/06/1989, natural de Francisco Beltrão, residente e domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, 574, bairro Centro, cidade de Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 7.618.664-2 SSP PR e do CPF nº 048.166.289-83, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de DREHER & TECCHIO LTDA, com sede e foro à Av. Brasil, nº 518, bairro Centro, cidade de Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41203371686, por despacho em sessão em 01/02/1996 e inscrita no CNPJ nº 01.034.055/0001-85, resolvem assim alterar e consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio ALAOR JACER DREHER, que possui subscritas e integralizadas 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), neste ato retira-se da sociedade vendendo, cedendo e transferindo todas as suas quotas à sócia ingressante; o sócio SAMUEL TECCHIO DREHER, que possui subscritas e integralizadas 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato retira-se da sociedade vendendo, cedendo e transferindo todas as suas quotas à sócia ingressante CERLEI TERZINHA TECCHIO DREHER, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 15/11/1962, natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 977, bairro Centro, cidade de Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 3.445.940-1 SESP PR e do CPF nº 638.486.279-49 à qual ingressa neste ato na sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os sócios cedentes dão à sócia ingressante plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

Parágrafo Segundo – A sócia ingressante, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.

DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ Nº 01.034.055/0001-85
NIRE Nº 41203371686
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CERLEI TEREZINHA TECCHIO DREHER com 50.000 quotas, no valor de R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002 os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ Nº 01.034.055/0001-85
NIRE Nº 41203371686

CERLEI TERZINHA TECCHIO DREHER, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 15/11/1962, natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 977, bairro Centro, cidade de Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 3.445.940-1 SESP PR e do CPF nº 638.486.279-49;

Única sócia que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de DREHER & TECCHIO LTDA, com sede e foro à Av. Brasil, nº 518, bairro Centro, cidade de Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203371686, por despacho em sessão em 01/02/1996 e inscrita no CNPJ nº 01.034.055/0001-85, Consolida o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de DREHER & TECCHIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da sociedade é à Avenida Brasil, 518, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é: 4783101 - Comércio varejista de artigos de joalheria; 4783102 - Comércio varejista de artigos de relojoaria; 4774100 - Comércio varejista de artigos de óptica; 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 3250707 - Fabricação de artigos ópticos; 4649499 - Comércio atacadista de artigos esportivos.

DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ Nº 01.034.055/0001-85
NIRE Nº 41203371686
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CERLEI TEREZINHA TECCHIO DREHER com 50.000 quotas, no valor de R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 01/02/1996 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pela sócia CERLEI TEREZINHA TECCHIO DREHER, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procurações para período determinado, devendo instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ Nº 01.034.055/0001-85
NIRE Nº 41203371686
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Poderão ser designados administradores não sócios obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sócia declara que a sociedade se enquadra como ~~MICROEMPRESA~~ ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade terá continuidade, sendo administrada somente pelo(s) sócio(s) remanescente(s). O sócio falecido terá suas quotas liquidadas mediante a devolução da quota de capital aos herdeiros que não terão o direito de ingressar no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - Para liquidação das quotas de capital a empresa deverá realizar avaliação patrimonial por empresa especializada ou de comum acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros. Após avaliação os herdeiros terão direito ao recebimento dos haveres, proporcional ao percentual de suas quotas. Os haveres deverão ser apurados em balanço especial, levantado na data do evento, podendo ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas desde que não comprometam a situação patrimonial e financeira da empresa. Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre as partes outras condições de pagamento.

DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ Nº 01.034.055/0001-85
NIRE Nº 41203371686
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Capanema/PR, 11 de Julho de 2022.

ALAOR JACER DREHER

SAMNIA TECCHIO DREHER

CERLEI TEREZINHA TECCHIO DREHER

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438XhInqYvEsa2JHh5LU5Tw

Consulte esse selo em <http://Munarejo.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de ALAOR JACER DREHER e CERCENI TEREZINHA TECCHIO DREHER Dou fe Capanema-PR, 12 de julho de 2022



[Handwritten Signature]
Patricia Francisca Veiter - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438XaNgotjKYu3e2X8wAChw

Consulte esse selo em <http://Munarejo.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de SAMUEL TECCHIO DREHER Dou fe Capanema-PR, 15 de julho de 2022



[Handwritten Signature]
Patricia Francisca Veiter - Escrevente





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO ADONES KRUGEL, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 021913, registrado em 07/04/1982, inscrito no CPF n° 40773639934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
40773639934	021913	PEDRO ADONES KRUGEL



JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2022 10:44 SOB N° 20224534394.
PROTOCOLO: 224534394 DE 28/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209876499. CNPJ DA SEDE: 01034055000185.
NIRE: 41203371686. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2022.
DREHER & TECCHIO LTDA

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa N°: 1245/2023

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS
RAZÃO SOCIAL: DREHER & TECCHIO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV BRASIL, 518 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE

17604

CNPJ/CPF

01.034.055/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL

33501201 - 13

ALVARÁ

2096

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos de relojoaria, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de óptica, Reparação de jóias

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Abril de 2023.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEM224XZCE73



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

050079

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030060261-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.034.055/0001-85

Nome: **DREHER & TECCHIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ: 01.034.055/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:43 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: 9FE6.8295.97B4.81ED

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.034.055/0001-85
Razão Social: DREHER E TECCHIO LTDA
Endereço: AV BRASIL 490 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, *certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, ~~decorrentes das obrigações com o FGTS.~~

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032900473674232974

Informação obtida em 06/04/2023 09:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.803.328/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2001
NOME EMPRESARIAL EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA	NÚMERO 104-B	COMPLEMENTO *****
CEP 83.512-252	BAIRRO/DISTRITO BOTIATUBA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3699-8200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2023** às **16:33:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05**

050083

Pelo presente instrumento:

MARCOS DANIEL BILESKI, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 18/04/1955 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.259.445-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 359.558.059-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, Casa 08 - Bairro São João - CEP: 82030-590:

DANIEL AFONSO BILESKI, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 25/07/1986 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.998.743-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 009.754.849-90, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, Casa 08 - Bairro São João - CEP: 82030-590:

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP**, com sede em Almirante Tamandaré/PR., na Rua Prefeito Eurípedes de Siqueira, nº 104-B - Bairro Botiatuba - CEP: 83512-252, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.803.328/0001-05, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41204697518 em 14/11/2001 e última alteração sob nº 20127264698 em 09/11/2012, **RESOLVEM** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios deliberam, aprovam e aceitam, após cumpridas as formalidades previstas na cláusula décima terceira e parágrafo único da mesma cláusula, a **RETIRADA** da sociedade neste ato do sócio **DANIEL AFONSO BILESKI** transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma onerosa, ao sócio remanescente **MARCOS DANIEL BILESKI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta sociedade empresária limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob a denominação social de **ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI - EPP**, consoante à faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da LC 128/2008, que acrescenta o § 3º ao artigo 968 e parágrafo único do art. 1.033 da Lei nº 10.406/2002 e disposto no art. 2º da Lei 12.441/2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141.
PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704393686. NIRE: 41600635141.
ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

060084

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05**

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante das resoluções acima transcreve-se abaixo, na íntegra, o ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI - EPP
CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05**

Pelo presente instrumento:

MARCOS DANIEL BILESKI, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 18/04/1955 em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.259.445-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 359.558.059-15, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, Casa 08 - Bairro São João - CEP: 82030-590:

Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI girará sob a denominação social de **ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI - EPP**, com sede em Almirante Tamandaré/PR., na Rua Prefeito Eurípedes de Siqueira, nº 104-B – Bairro Botiatuba - CEP: 83512-252, podendo, a qualquer tempo e a critério do seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A EIRELI terá por objeto social: **Fabricação de artigos de metais, tais como: bijuterias, fivelas, plaquetas, bôtons, chaveiros, medalhas, troféus e serviços de gravações em metais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 01/12/2001. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141.
PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704393686. NIRE: 41600635141.
ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

015085

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular em moeda corrente do País:

Titular	Quotas	R\$	%
Marcos Daniel Bileski	200.000	200.000,00	100,00%
Total	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo 1º – A responsabilidade do titular é limitada ao Capital Social integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A EIRELI será administrada pelo titular, **MARCOS DANIEL BILESKI**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo 1º - A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores não sócios, conforme faculta a Lei 10.406/2002.

Parágrafo 2º - Ao administrador será atribuída remuneração mensal, pró-labore, que será fixado pelo titular e que será levada a débito da conta de despesas administrativas.

Parágrafo 3º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao administrador constituir procuradores em nome da EIRELI, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA SEXTA – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela titular

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a empresa poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos ao titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141.
PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704393686. NIRE: 41600635141.
ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
ÊXITO ARTE – INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. - EPP
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF: 04.803.328/0001-05**

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EIRELI

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a empresa será liquidada e o valor dos haveres será apurado e pago aos herdeiros com base na situação patrimonial da empresa, em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Este instrumento de Contrato de EIRELI será assinado em uma única via, e será levado a registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente a cumpri-lo por si e seus herdeiros em todos os termos e condições.

Curitiba/PR, 03 de Novembro de 2017.


Marcos Daniel Bileski


Daniel Afonso Bileski
 Sócio retirante

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141.
 PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704393686. NIRE: 41600635141.
 ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabellionato de Notas de Almirante Tamandaré
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Emílio Johnson, 323 - Centro - CEP: 83501-200 - Almirante Tamandaré - PR - Fone: (41) 3099-1400
Seto Digital N° UVVeYQXPXpwYtQRi-rOmUKLFAKW



Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Autêntica as firmas indicadas de
DANIEL AFONSO BILESKI e MARCOS DANIEL BILESKI, DO 18º FB3YFVH53-896071-10ª Dou fé.
Almirante Tamandaré-PR, 03 de novembro de 2017
Em Teste da Verdade
Jessica dos Santos - Escrevente

Emplacamento: 15.05.18.24.1.00 - São Paulo, SP, 03/11/2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 10:51 SOB Nº 41600635141.
PROTOCOLO: 177430419 DE 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704393686. NIRE: 41600635141.
ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
3266	11/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS EIRELI CNPJ: 04803328000105

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW5MA540E4S8DQW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 11 de Abril de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

040089

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029881327-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.803.328/0001-05**
Nome: **EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
CNPJ: 04.803.328/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:19 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **8BD5.C1D3.121C.4B05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.803.328/0001-05
Razão Social: EXITO ARTE INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA EPP
Endereço: R PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA 104 B 104-B / BOTIATUBA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83512-252

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040200333646272008

Informação obtida em 11/04/2023 09:25:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.803.328/0001-05
Certidão n°: 8661189/2023
Expedição: 28/02/2023, às 11:44:42
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXITO ARTE - INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.803.328/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.604.093/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2012
NOME EMPRESARIAL GOLDONI HOTEL LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 531	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3552-1239		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2023 às 15:34:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GOLDONI HOTEL LTDA
CNPJ Nº 16.604.093/0001-01
NIRE Nº 41207405097
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ISAURA GOLDONI, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Concórdia/SC, nascida em 29/04/1951, residente e domiciliada à Av. Brasil s/n, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 1.392.091-5 SSP/PR e do CPF nº 019.023.179-39 e

JACKELINE GOLDONI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Capanema/PR, nascida em 01/04/1972, residente e domiciliada à Av. Brasil, nº 635, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 1.411.033-0 SSP/PR e do CPF nº 804.407.549-68, únicas sócias da empresa GOLDONI HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.604.093/0001-01, com sede e foro à Avenida Brasil, nº 531, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207405097, por despacho em sessão de 27/07/2012, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o endereço da sócia ISAURA GOLDONI que passa a ser Avenida Independência, nº 206, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se o endereço da sócia JACKELINE GOLDONI que passa a ser Rua Pernambuco, nº 1218, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade passa a ser das sócias ISAURA GOLDONI e JACKELINE GOLDONI, individualmente, às quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUARTA - As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

GOLDONI HOTEL LTDA
CNPJ Nº 16.604.093/0001-01
NIRE Nº 41207405097
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequando as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOLDONI HOTEL LTDA
CNPJ Nº 16.604093/0001-01
NIRE Nº 41207405097

ISAURA GOLDONI, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Concórdia/SC, nascida em 29/04/1951, residente e domiciliada à Avenida Independência, nº 206, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 1.392.091-5 SSP/PR e do CPF nº 019.023.179-39 e

JACKELINE GOLDONI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Capanema/PR, nascida em 01/04/1972, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº 1218, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 1.411.033-0 SSP/PR e do CPF nº 804.407.549-68, únicas sócias da empresa GOLDONI HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.604.093/0001-01, com sede e foro à Avenida Brasil, nº 531, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207405097, por despacho em sessão de 27/07/2012, resolvem consolidar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de GOLDONI HOTEL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Avenida Brasil, nº 531, bairro Centro, cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é - 5510801 - HOTEL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, como segue:

GOLDONI HOTEL LTDA
CNPJ Nº 16.604.093/0001-01
NIRE Nº 41207405097
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- a) ISAURA GOLDONI com 11.400 quotas no valor de R\$ 11.400,00
- b) JACKELINE GOLDONI com 600 quotas no valor de R\$ 600,00

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade ficará a cargo das sócias ISAURA GOLDONI e JACKELINE GOLDONI, individualmente, às quais cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

GOLDONI HOTEL LTDA
CNPJ Nº 16.604.093/0001-01
NIRE Nº 41207405097
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As administradoras da empresa declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declaramos que a empresa está enquadrada como MICROEMPRESA, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 1º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justo e contratadas, lavram este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Capanema/PR, 21 de Agosto de 2020.



ISAURA GOLDONI



JACKELINE GOLDONI

Taboamento de Notas
Capanema - PR

Taboamento de Notas
Capanema - PR

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552-3710

Selo Digital: bHQDh vAmx7 ivMqh, Controle: PQH7 WRK5:
Consulte esse selo em <http://wfnarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de JACKELINE
GOLDONI. Dou fé Capanema-PR, 07 de outubro de 2020.

Jackeline Goldoni
Patricia Franciel Neves - Escrivente



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552-3710

Selo Digital: TYc6C nZnLU ivwHD, Controle: qHzi Tbjic
Consulte esse selo em <http://wfnarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de ISaura
GOLDONI. Dou fé Capanema PR, 04 de novembro de 2020.

Isaura Goldoni
Jeisiane Cristina Demarchi - Escrivente Substituta





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO ADONES KRUGEL, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 021913, expedida em 07/04/1982, inscrito no CPF n° 40773639934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
40773639934	021913	PEDRO ADONES KRUGEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2020 10:52 SOB N° 20204814154.
PROTOCOLO: 204814154 DE 05/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005404738. CNPJ DA SEDE: 16604093000101.
NIRE: 41207405097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2020.
GOLDONI HOTEL LTDA.

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VAI IDADE ATÉ 05/06/2023. SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 1244/2023

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GOLDONI HOTEL LTDA

ENDEREÇO: AV BRASIL, 531 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
35629

CNPJ/CPF
16.604.093/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNAE / ATIVIDADES

ALVARÁ
117

Hotéis

Certidão emitida no dia Capanema, 06 de Abril de 2023.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HH1S2QEM224XZC9U9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.604.093/0001-01
Razão Social: GOLDONI HOTEL LTDA
Endereço: AVENIDA BRASIL 531 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032901510771644983

Informação obtida em 06/04/2023 09:27:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

010102

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030060253-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 16.604.093/0001-01

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLDONI HOTEL LTDA.
CNPJ: 16.604.093/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:59 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: 319A.5691.8F59.64A1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.102.754/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XAULIN	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 724	COMPLEMENTO SALA 1
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HEVERTONVEIT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9907-8770
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2023 às 08:48:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato anterior à filial)	
		DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT	(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (número) 85098195	Órgão Emissor SESP	UF PR
CPF (Número) 055.808.409-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO SALA: 1;	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.allancajrn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9319101 Atividades secundárias 9001903 9329899 8591100 8592901 4763602 8599699 5920100 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER EM FESTAS E EVENTOS, ENSINO DO ESPORTE, ENSINO DE DANÇA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, ENSINO DE AULAS PARTICULARES, PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MENSAGEM FONADA E AO VIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDIÇÃO DE JORNAIS, (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Hevertton Carlos Veit		DATA DA ASSINATURA 08/04/2014	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
 Carla E.F. Lucatelli RG: 3.483.294-1/PR		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB NÚMERO: 41107600793 Protocolo: 14/213599-2, DE 10/04/2014 HEVERTON CARLOS VEIT SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	



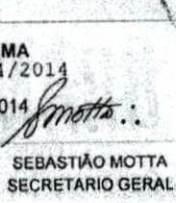
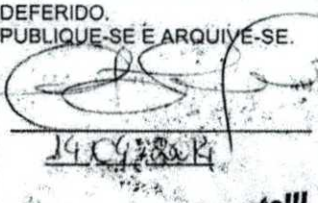


TABELIONATO DE NOTAS PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.
16 NOV 2015
Adelar Miguel Pezzini
Agente Delegado Designado
Lovani Salete Formel Pezzini
Escritor





0108106

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT	(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (número) 85098195	Orgão Emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICIPIO CAPANEMA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA		NÚMERO 596	
COMPLEMENTO SALA: 1;	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760000	
MUNICIPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajrn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 9319101 Atividades secundárias: 9609299 8599804 5812300 4729699	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.		
			
			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Heverton Carlos Veit			
DATA DA ASSINATURA 08/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB NÚMERO: 41107600793 Protocolo: 14/213599-2, DE 10/04/2014	
CARLA E.F. LUCATELLI RG: 3.463.291-4 / PR		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

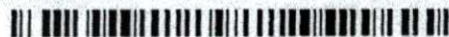




00010



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110760079-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT		(mãe) HELENA MARIA VEIT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (numero) 85098195	Orgão Emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO		CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR		
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVEN TO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO SALA: 1	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO		CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajrn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9319101 Atividades secundárias 9001903 9329899 8591100 8592901 4763802 8599699 5920100 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER EM FESTAS E EVENTOS, ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE DANÇA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, ENSINO DE AULAS PARTICULARES, PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MENSAGEM FONADA E AO VIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) HEVERTON CARLOS VEIT - ME			USO DA JUNTA COMERCIAL OPLENTEIL DA RETISSAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 14/01/2015			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2015 SOB NÚMERO: 20150652135 Protocolo: 15/065213-5, DE 22/01/2015 Empresa: 11 0760079 3 HEVERTON CARLOS VEIT - ME	
27/01/2015 Carla E. F. Lucatelli RG 3.463.204-4 / PR		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110760079-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT		(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	IDENTIDADE (numero) 85098195	Órgão Emissor SESP	UF PR	CPF (numero) 055.808.409-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA				NÚMERO 596
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO		CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR			
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. UBIRAJARA				NÚMERO 596
COMPLEMENTO SALA: 1	BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE OPERARIO		CEP 85760000	
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajrn@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9319101 Atividades secundárias 9609299 8599604 4729699 4721104 7721700	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE BALAS, CONFEITOS E SEMELHANTES, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, NAO ELETRONICOS.			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) HEVERTON CARLOS VEIT - ME				
DATA DA ASSINATURA 14/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	 Carla E. F. Lucatelli RG 3.463.204 4/PR			
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2015 SOB NÚMERO: 20150652135 Protocolo: 15/065213-5, DE 22/01/2015 Empresa: 41 1 0760079 3 HEVERTON CARLOS VEIT - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL				





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SP/DJ 41107600793		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT	(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 85098195	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 055.808.409-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA UBIRAJARA			NUMERO 596
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PARANA			NUMERO 724
COMPLEMENTO SALA 1;	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajja@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9319101 Atividade Secundária 4721104, 4729699, 4753900, 4763602, 4789008, 5612100, 5920100, 7721700, 7739003, 8230001, 8591100, 8592901, 8599604, 8599699, 9001903, 9329899, 9609299	Descrição do Objeto PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER EM FESTAS E EVENTOS, ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE DANÇA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, ENSINO DE AULAS PARTICULARES, PRODUÇÃO DE SOM PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MENSAGEM FONADA E AO VIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE BALAS, CONFEITOS E		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 21/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Hev</i> Tab. Notas Capanema - PR		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180002196287	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB Nº 20186070691.
PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805044464. NIRE: 41107600793.
HEVERTON CARLOS VEIT - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: ZV41Z1824J.CHEst, Control: JsQ3M.MP2Yv7
Consulte esse selo em <http://wfunarpr.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
HEVERTON CARLOS VEIT. Dcu fé. Capanema-PR, 22 de
novembro de 2018.

Em Teste _____ da Varçada.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB N° 20186070691.
PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805044464. NIRE: 41107600793.
HEVERTON CARLOS VEIT - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107600793		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) HEVERTON CARLOS VEIT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) MARIO HELIO VEIT	(mãe) HELENA MARIA VEIT		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 85098195	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 055.808.409-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA UBIRAJARA			NÚMERO 596
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL HEVERTON CARLOS VEIT - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PARANÁ			NÚMERO 724
COMPLEMENTO SALA 1;	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabilidade.aliancajrn@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9319101 Atividade Secundária	Descrição do Objeto SEMELHANTES, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, NÃO ELETRONICOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20.102.754/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 21/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	

_____		PR2180002196287	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB N° 20186070691.
PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805044464. NIRE: 41107600793.
HEVERTON CARLOS VEIT - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR / (46)3552.3710

Selo Digital: ZV4J2.T62qJ.CbE5t. Control: JeQ3M.Mr2Yw
Consulta esse selo em <http://www.furaren.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de
HEVERTON CARLOS VEIT. Doc. 16. Capanema-PR, 22 de
novembro de 2018.
Em Teste _____ da Verdade
Dacila Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 13:50 SOB N° 20186070691.
PROTOCOLO: 186070691 DE 26/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805044464. NIRE: 41107600793.
HEVERTON CARLOS VEIT - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/05/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa N°: 898/2023

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HEVERTON CARLOS VEIT - ME

ENDEREÇO: AV PARANA, 724 - SALA: 01 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
39357

CNPJ/CPF
20.102.754/0001-60

INSCRIÇÃO
ESTADUAL

ALVARÁ
75

CNAE / ATIVIDADES

Produção e promoção de eventos esportivos, Atividades de gravação de som e de edição de música, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Ensino de esportes, Ensino de dança, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Produção de espetáculos de dança, Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos esportivos

Certidão emitida no dia Capanema, 20 de Março de 2023.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE5JC4XZX995



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0111

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029865134-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.102.754/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEVERTON CARLOS VEIT
CNPJ: 20.102.754/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:58 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **91FF.A615.20EC.D231**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.102.754/0001-60
Razão Social: HEVERTON CARLOS VEIT ME
Endereço: AV PARANA 724 SALA 1 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031302025709834143

Informação obtida em 20/03/2023 08:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

040117

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de março de 2023

CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema

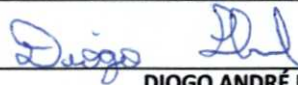


SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

ORÇAMENTO	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PRAZO DE ENTREGA: 03 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL	
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL	
VALIDADE: 04 MESES	

Item	Código	ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1	UN	R\$ 6.881,00	R\$ 6.881,00
2	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1	UN	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
3	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7	DIÁRIA	R\$ 109,00	R\$ 763,00
4	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1	UN	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
5	65893	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	2	UN	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
6	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	1	CONJ.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	65895	JANTAR PARA EQUIPE ORGANIZADORA	15	UN	R\$ 30,00	R\$ 450,00
						R\$ 16.584,00



DIOGO ANDRÉ HOSEL

Responsável pela Planilha Final de Preços



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de março de 2023

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de março de 2023

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 11/04/2023, objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2023**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (meses) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**.





3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.





- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.





- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.





8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;





- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.





11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto





substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de **1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**
- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS





- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.





Município de Capanema
Estado do Paraná

040131

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD
dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX

|



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smop@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



0132

Município de Capanema - PR**Procuradoria-Geral****PARECER JURÍDICO Nº 75/2023****PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 998/2023****REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**ASSUNTO:** Controle prévio de processo de contratação direta. Dispensa de Licitação.**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** aquisição de produtos e contratação de serviços em apoio à 1ª etapa do campeonato paranaense de Karatê.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGIDA PELA LEI Nº 14.133/2021. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constan no processo administrativo físico:

- I) Portarias nº 7.904/2021 e nº 8.365/2023;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Ofício da Federação Estadual de Karatê, Plano de Trabalho, ilustrações das medalhas e troféus, tabela de orçamentos e pesquisa de preços;
- V) Documentações das empresas;
- VI) Certidão;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros

Página 1/6



000133

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica contratada.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no processo a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do objeto da contratação.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

A presente contratação deve ser analisada sob o seguinte fundamento previsto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s).

2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6º, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;"*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem os itens que compõem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação.



Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto da contratação singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) cumprirem com as obrigações assumidas.

2.5.3. Da vigência da ata de registro de preços.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

2.5.4. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação.

Dessa forma, aplicam-se as regras gerais previstas na portaria que instituiu a comissão de recebimento do órgão público interessado.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, o(a) servidor(a) indicado(a) no termo de referência é de provimento efetivo, e sua indicação como fiscal é de responsabilidade dos subscritores do documento.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação.

2.6. Da justificativa dos preços.

No que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados



Procuradoria-Geral

públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se da(s) futura(s) contratada(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato

Verifica-se que a minuta contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do modelo confeccionado pela PGM.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

Resta, ainda:

a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

c) a assinatura da ata/contrato pelas partes;



000137

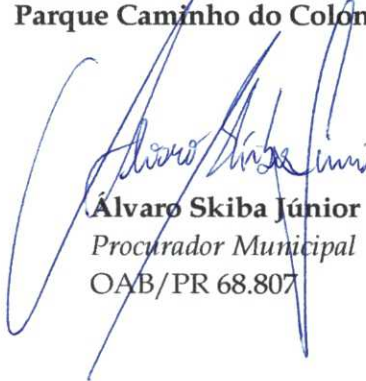
Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

d) a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);

e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura da ata/contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 12 dias do mês de abril de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

ENDEREÇO: RUA PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRAS BAIRRO: BOTIATUBA

CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR CEP:83.512-252

NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA

CNPJ: 01.034.055/0001-85

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 518 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: GOLDONI HOTEL LTDA

CNPJ: 16.604.093/0001-01

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 531 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 07878819/0001-03

ENDEREÇO: AV. IGUAÇU,, 229 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES PR CEP:85.790-000

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT

CNPJ: 01.462.074/0001-02

ENDEREÇO: AV. INDEPEDÊNCIA, 1111, SALA BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT

CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000





Município de Capanema
Estado do Paraná

000139

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 16.134,00(Dezesseis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smen@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

ENDEREÇO: RUA PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRAS BAIRRO: BOTIATUBA

CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR CEP:83.512-252

NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA

CNPJ: 01.034.055/0001-85

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 518 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: GOLDONI HOTEL LTDA

CNPJ: 16.604.093/0001-01

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 531 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 07878819/0001-03

ENDEREÇO: AV. IGUAÇU,, 229 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES PR CEP:85.790-000

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT

CNPJ: 01.462.074/0001-02

ENDEREÇO: AV. INDEPEDÊNCIA, 1111, SALA BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT

CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000





Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa Fornecedora
1	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1,00	UN	3.600,00	3.600,00	DREHER & TECCHIO LTDA
2	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1,00	UN	6.881,00	6.881,00	EXITO
3	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	1,00	CONJ	1.500,00	1.500,00	HEVERTON CARLOS VEI
4	65893	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	2,00	UN	750,00	1.500,00	ADEMIR WILBERT
5	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1,00	UN	1.890,00	1.890,00	M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
6	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7,00	DI	109,00	763,00	GOLDONI HOTEL LTDA

Valor Total da Contratação: R\$16.134,00(Dezesseis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ, PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

ENDEREÇO: RUA PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRAS BAIRRO: BOTIATUBA

CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR CEP:83.512-252

NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA

CNPJ: 01.034.055/0001-85

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 518 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: GOLDONI HOTEL LTDA

CNPJ: 16.604.093/0001-01

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 531 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 07878819/0001-03

ENDEREÇO: AV. IGUAÇU,, 229 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES PR CEP:85.790-000

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT

CNPJ: 01.462.074/0001-02

ENDEREÇO: AV. INDEPEDÊNCIA, 1111, SALA BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT

CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa Fornecedora
1	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1,00	UN	3.600,00	3.600,00	DREHER & TECCHIO LTDA
2	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1,00	UN	6.881,00	6.881,00	EXITO
3	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	1,00	CONJ	1.500,00	1.500,00	HEVERTON CARLOS VEIT





4	65893	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	2,00	UN	750,00	1.500,00	ADEMIR WILBER
5	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1,00	UN	1.890,00	1.890,00	M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
6	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7,00	DI	109,00	763,00	GOLDONI HOTEL LTDA

Valor Total da Contratação: R\$16.134,00(Dezesseis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2023

Processo dispensaN° 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ADEMIR WILBERT-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2023

Processo dispensaN° 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DREHER & TECCHIO LTDA
DREHER & TECCHIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2023

Processo dispensaN° 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.





Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: GOLDONI HOTEL LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO
DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE
KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A
ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS
DO PARANÁ.
Valor total: R\$763,00 (Setecentos e sessenta e três
Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2023

Processo dispensa N° 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO
DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE
KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A
ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS
DO PARANÁ.
Valor total: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2023

Processo dispensa N° 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: M P BAUER COMERCIO DE
PAPELARIA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO
DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE
KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A
ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS
DO PARANÁ.
Valor total: R\$1.890,00 (Mil oitocentos e noventa Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2023

Processo dispensa N° 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS
LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO
DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE
KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A
ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A
FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS
DO PARANÁ.
Valor total: R\$ 6.881,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta e
um Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema
Estado do Paraná

018145



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

S 1.96

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:12
Para: 'circuitprint@msn.com'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 105-2023- MP BAUER.pdf

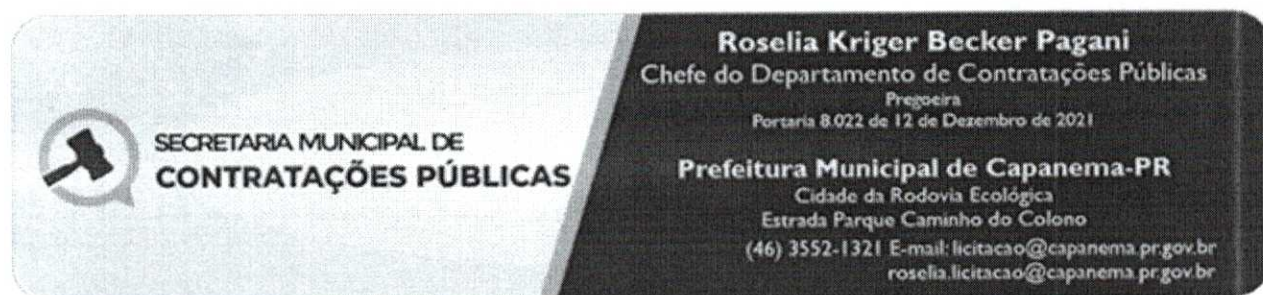
BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:12
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00030.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

circuitprint@msn.com

Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:11
Para: 'exitoart@netpart.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 106-2023- EXITO.pdf

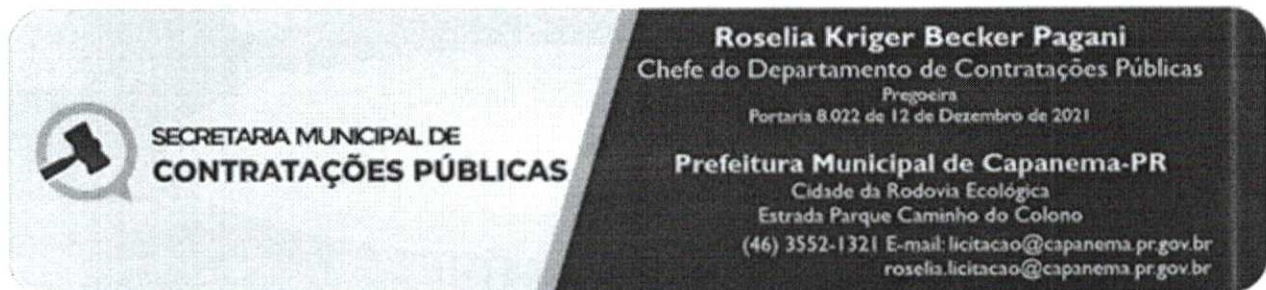
BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:14
Para: 'vendas2@exitoart.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 106-2023- EXITO.pdf

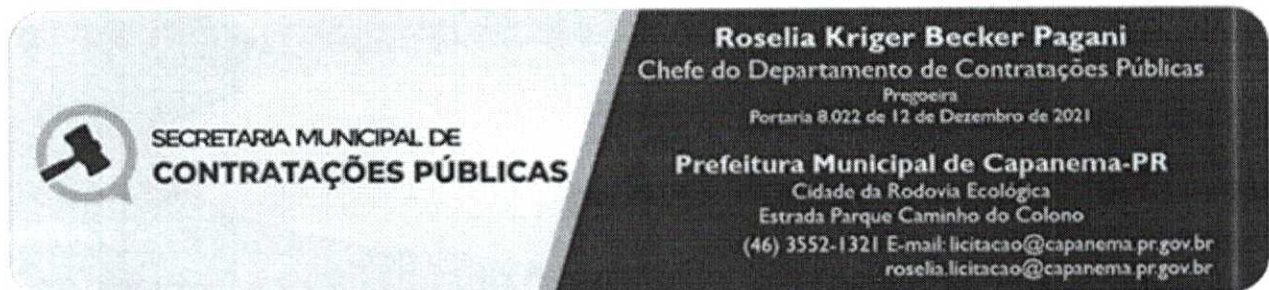
BOA TARDE

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

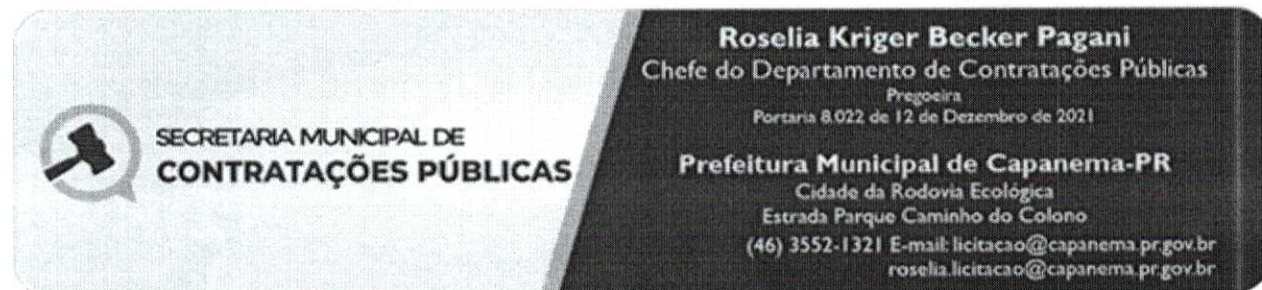


roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:08
Para: 'esportes@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA 07-2023
Anexos: Classificação por Fornecedor DISPENSA 07-2023.pdf

BOA TARDE

A DISPENSA Nº 07/2023- AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.PR ESTÁ PRONTA PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 14/04/2023





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas:

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos:

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretariaparlamentar@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ

E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

CNPJ: 04.803.328/0001-05

ENDEREÇO: RUA PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRAS BAIRRO: BOTIATUBA

CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR CEP:83.512-252

NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA

CNPJ: 01.034.055/0001-85

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 518 BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: GOLDONI HOTEL LTDA

CNPJ: 16.604.093/0001-01

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 531 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 07878819/0001-03

ENDEREÇO: AV. IGUAÇU.. 229 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES PR CEP:85.790-000

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT

CNPJ: 01.462.074/0001-02

ENDEREÇO: AV. INDEPEDÊNCIA, 1111, SALA BAIRRO:CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT

CNPJ: 20.102.754/0001-60

ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Empresa Fornecedora
1	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	1,00	UN	3.600,00	3.600,00	DREHER & TECCHIO LTDA
2	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	1,00	UN	6.881,00	6.881,00	EXITO
3	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	1,00	CONT	1.500,00	1.500,00	HEVERTON CARLOS VEIT
4	65893	ALUGUEL DE TRELÍÇAS 7M X 4M	2,00	UN	750,00	1.500,00	ADEMIR WILBERT
5	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1,00	UN	1.890,00	1.890,00	M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
6	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	7,00	DI	109,00	763,00	GOLDONI HOTEL LTDA

Valor Total da Contratação: R\$16.134,00(Dezesseis Mil, Quinhentos, cento e trinta e quatro reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso



0152

II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de 2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023

Processo dispensa Nº 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ADEMIR WILBERT-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023

Processo dispensa Nº 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DREHER & TECCHIO LTDA DREHER & TECCHIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023

Processo dispensa Nº 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GOLDONI HOTEL LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$763,00 (Setecentos e sessenta e três Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023

Processo dispensa Nº 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

Processo dispensa Nº 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$1.890,00 (Mil oitocentos e noventa Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

Processo dispensa Nº 7/2023

Data da Assinatura: 13/04/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr. EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Valor total: R\$ 6.881,00 (Seis mil, oitocentos e oitenta e um Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal





CONTRATO Nº 102/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA E DREHER & TECCHIO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa DREHER & TECCHIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.034.055/0001-85, AV BRASIL, 518 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) CERLEI TECCHIO DREHER inscrito(a) no CPF nº 638.486.279-49, Portador(a) do RG nº, **Telefone:(46) 3552 - 1534, e-mail: relojoariaesmeralda@hotmail.com** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 7/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65890	16 TROFÉUS DE TAMANHOS VARIADOS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES	JEB'S	UN	1,00	3.600,00	3.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (Quatro) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **13/04/2023** e encerramento em **12/08/2023**.
- 3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).





- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;





d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.





No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE





- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.





- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.





- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:





- 050160
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) multa de **1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**
- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **CERLEI TECCHIO DREHER**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CERLEI TECCHIO DREHER
Representante Legal da Contratada
DREHER & TECCHIO LTDA - ME
Contratada



[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	7
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ
Forma de Avaliação	- Seleccionar -
Dotação Orçamentária*	1500127812270124975880339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	161.340,00
Data Publicação Termo ratificação	13/04/2023

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ, abater especificadas, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estavam dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: EXITO ARTE-INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
CNPJ: 04.893.328/0001-05
ENDEREÇO: RUA PREFEITO EURÍPEDES DE SIQUEIRAS, BAIRRO: BOTATUNA
CIDADE: ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR CEP: 83.912-252

Nome do Credor:

NOME DO CREDOR: DREHER & TECCHIO LTDA
CNPJ: 01.034.054/0001-85
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 616 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85700-000

Nome do Credor:

NOME DO CREDOR: GOLDONI HOTEL LTDA
CNPJ: 16.604.093/0001-01
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 831 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85700-000

Nome do Credor:

NOME DO CREDOR: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 07.699.19/0001-03
ENDEREÇO: AV. IGUAÇU, 329 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAPITÃO LEONIDAS MARGUES PR CEP: 85.790-000

Nome do Credor:

NOME DO CREDOR: ADEMIR WILBERT
CNPJ: 01.462.074/0001-02
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1111 GALA BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85700-000

Nome do Credor:

NOME DO CREDOR: HEVERTON CARLOS VEIT
CNPJ: 20.102.754/0001-60
ENDEREÇO: AV. PARANÁ, 724 BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO
CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85760-000

Table with 7 columns: Item, Código de Produto/Serviço, Nome do Produto/Serviço, Quantidade, Unidade, Preço máximo, Preço máximo total, Empresa Fornecedor. Contains 3 items related to trophies and medals.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1969, Centro, CEP: 85700-000
Fone: (41) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.782/0001-40 www.capanema.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Table with 7 columns: Item, Código de Produto/Serviço, Nome do Produto/Serviço, Quantidade, Unidade, Preço máximo, Preço máximo total, Empresa Fornecedor. Contains 3 items related to travel and accommodation.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

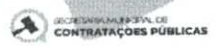
Capanema, Cidade de Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, s/nº 13 (dia) do mês de abril de 2023

Américo Balie
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023
Processo dispensa Nº 7/2023
Data de Assinatura: 13/04/2023
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: ADEMIR WILBERT ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.
Valor total: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).
Américo Balie
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023
Processo dispensa Nº 7/2023
Data de Assinatura: 13/04/2023
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: DREHER & TECCHIO LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.
Valor total: R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos Reais).
Américo Balie
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023
Processo dispensa Nº 7/2023
Data de Assinatura: 13/04/2023



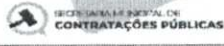
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1969, Centro, CEP: 85700-000
Fone: (41) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.782/0001-40 www.capanema.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: GOLDONI HOTEL LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.
Valor total: R\$703,00 (Setecentos e sessenta e três Reais).
Américo Balie
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023
Processo dispensa Nº 7/2023
Data de Assinatura: 13/04/2023
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: HEVERTON CARLOS VEIT
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.
Valor total: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).
Américo Balie
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023
Processo dispensa Nº 7/2023
Data de Assinatura: 13/04/2023
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.
Valor total: R\$1.800,00 (Mil oitocentos e noventa Reais).
Américo Balie
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023
Processo dispensa Nº 7/2023
Data de Assinatura: 13/04/2023
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratada: EXITO ARTE-INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.
Valor total: R\$ 3.801,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e um Reais).
Américo Balie
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1969, Centro, CEP: 85700-000
Fone: (41) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.782/0001-40 www.capanema.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE / HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de gestor escolar para diretores do município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 3.975,00 (Três mil e novecentos e setenta e cinco reais).
DATA: 14 de Abril de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA sob nº 001/2023, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Concessão de direito real de uso, de imóvel, localizado as margens da BR 163, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades agroindustriais, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:
- Parte do Lote Rural nº 36-C, da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 20.200,81 m² (vinte mil e duzentos metros e oitenta e um centímetros quadrados), localizado na BR 163, km 85, conforme memorial descritivo em anexo.
DATA DA ABERTURA: 24 de abril de 2023 - às 09h00min (nove horas).
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema
Estado do Paraná

070164

CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.803.328/0001-05, R PREFEITO EURIPEDES DE SIQUEIRA, 104-B - CEP: 83512252 - BAIRRO: BOTIATUBA Município de Almirante Tamandaré/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MARCOS DANIEL BILESKI inscrito(a) no CPF nº 359.558.059-15, Portador(a) do RG nº 1.259.445-3, **Telefone:(41) 3699 - 8200, e-mail: exitoart@netpart.com.br** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 7/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	65889	540 MEDALHAS PADRÃO FEKIP	EXITO ARTE- INDUSTRIA DE ARTIGOS DE METAIS LTDA	UN	1,00	6.881,00	6.881,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (Quatro) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **13/04/2023** e encerramento em **12/08/2023**.
- 3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

050165



Município de Capanema
Estado do Paraná

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.881,00 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
 - 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.



050166 A



Município de Capanema
Estado do Paraná

- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o Índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.





040168

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da**





notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 01688
000170
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) multa de **1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.





Município de Capanema
Estado do Paraná

005171

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **MARCOS DANIEL BILESKI**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13
dia(s) do mês de Abril de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS DANIEL BILESKI**
Data: 17/04/2023 16:24:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS DANIEL BILESKI
Representante Legal da Contratada
**ÊXITO ARTE - INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE
METAIS LTDA - EPP**
Contratada

 SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 26/04/2023 08:31

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Wed, 26 Apr 2023 08:30:49 -0300
from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<exitoarte@exitoarte.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<exitoarte@exitoarte.com.br>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <6cc486f1-9a02-a713-6473-40676869f51a@capanema.pr.gov.br>

Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net

Received-From-MTA: DNS; 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br

Arrival-Date: Wed, 26 Apr 2023 08:30:49 -0300

Final-Recipient: RFC822; exitoarte@exitoarte.com.br

Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)

Status: 2.1.5

Remote-MTA: DNS; aspmx.l.google.com

Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 OK

i35-20020a056870892300b001879c9bc140si13324715oao.244 - gsmtip

Last-Attempt-Date: Wed, 26 Apr 2023 08:31:09 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51])
(may be forged)

(authenticated bits=0)

by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTIP id 33QBUntm020607

for <exitoarte@exitoarte.com.br>; Wed, 26 Apr 2023 08:30:49 -0300

Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----WL6XCe000LqOmZvmJOi9Edf"

Message-ID: <6cc486f1-9a02-a713-6473-40676869f51a@capanema.pr.gov.br>

Date: Wed, 26 Apr 2023 08:30:49 -0300

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101

Thunderbird/102.10.0

Content-Language: pt-BR

To: exitoarte@exitoarte.com.br

From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Subject: Via assinada contrato

Disposition-Notification-To: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"

<apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Assunto: Via assinada contrato

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

000173

Data: 26/04/2023 08:30

Para: exitoarte@exitoarte.com.br

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Samara Leticia Martins Luft

Estagiária

Departamento de Contratações Públicas

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

contrato exito arte.pdf

2,8MB



CONTRATO Nº 104/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HEVERTON CARLOS VEIT - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa HEVERTON CARLOS VEIT - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.102.754/0001-60, AV PARANA, 724 SALA: 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)HEVERTON CARLOS VEIT inscrito(a) no CPF nº 055.808.409-50, Portador(a) do RG nº 85098195, **Telefone:46999160044, e-mail: hevertoveit@hotmail.com** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 7/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	65894	ALIMENTAÇÃO PARA ÁRBITROS, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE ORGANIZADORA DURANTE O DIA DO EVENTO	HEVERTON CARLOS VEIT-ME	CONJ	1,00	1.500,00	1.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (Quatro) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **13/04/2023** e encerramento em **12/08/2023**.
- 3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.





0150175

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;





- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou



000177



Município de Capanema
Estado do Paraná

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: cmp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





020179

- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.





- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de **1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784,





de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) HEVERTON CARLOS VEIT**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


HEVERTON CARLOS VEIT
Representante Legal da Contratada
HEVERTON CARLOS VEIT - ME
Contratada





Município de Capanema
Estado do Paraná

0005183

CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.819/0001-03, AV IGUAÇU, 229 CENTRO - CEP: 85790000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capitão Leônidas Marques/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MAURICIO PAULMICHL BAUER inscrito(a) no CPF nº 041.683.409-45, Portador(a) do RG nº 5.786.742-6, **Telefone:45 3286-2997, e-mail: circuitprint@msn.com** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 7/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	65892	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	M P BAUER COM. DE PAPELARIA LTDA	UN	1,00	1.890,00	1.890,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (Quatro) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **13/04/2023** e encerramento em 12/08/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

0

000184



Município de Capanema
Estado do Paraná

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.890,00 (Um Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i)** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

0



5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo





para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;





- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.





- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo.**
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.





- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.





- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO





Município de Capanema
Estado do Paraná

000192

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) MAURICIO PAULMICHL BAUER**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)

13 dia(s) do mês de abril de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

M P BAUER
COMERCIO DE
PAPELARIA
LTDA:07878819
000103

Assinado de forma
digital por M P BAUER
COMERCIO DE
PAPELARIA
LTDA:07878819000103
Dados: 2023.04.13
17:35:29 -03'00'

MAURICIO PAULMICHL BAUER
Representante Legal da Contratada
M P BAUER COMERCIO DE PAPELARIA
LTDA
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Via assinada contrato

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 26/04/2023 08:12

Para: circuitprint@msn.com

0170193

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Samara Leticia Martins Luft
Estagiária
Departamento de Contratações Públicas

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

Contrato bauer.pdf

2,8MB

0.0194

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

circuitprint@msn.com

Assunto: Via assinada contrato

Original-Envelope-Id: <7f2318fd-adel-6857-8c49-746c3b8aal33@capanema.pr.gov.br>
Reporting-MTA: dns;MW4PR14MB4581.namprd14.prod.outlook.com
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Wed, 26 Apr 2023 11:12:25 +0000

Final-Recipient: rfc822;circuitprint@msn.com
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK



CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GOLDONI HOTEL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa GOLDONI HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.604.093/0001-01, AV BRASIL, 531 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)JACKELINE GOLDONI inscrito(a) no CPF nº 804.407.549-68, Portador(a) do RG nº 1.411.033-0, **Telefone:4635521240, e-mail: goldonihotelavenida@hotmail.com** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 7/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	65891	HOSPEDAGEM PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO	GOLDONI HOTEL LTDA	DI	7,00	109,00	763,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (Quatro) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **13/04/2023** e encerramento em **12/08/2023**.
- 3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





070196

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 763,00 (Setecentos e Sessenta e Três Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
 - 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
 - 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**



000198



Município de Capanema
Estado do Paraná

- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: cmen@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- #### **11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.





0510200

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da**





notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a)** a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em horas**, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b)** a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços **em dias**, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c)** a multa, quando houver um **cronograma** para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d)** multa de **1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e)** multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f)** multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.





15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) JACKELINE GOLDONI, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JACKELINE GOLDONI
Representante Legal da Contratada
GOLDONI HOTEL LTDA
Contratada





Município de Capanema
Estado do Paraná

015204

CONTRATO Nº 101/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADEMIR WILBERT-ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ADEMIR WILBERT-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.462.074/0001-02, AV INDEPENDÊNCIA, 1.111 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ADEMIR WILBERT inscrito(a) no CPF nº 707.107.329-53, Portador(a) do RG nº 45836665, **Telefone:(46) 99975 - 2140, e-mail: pedroadones@gmail.com** doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 7/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS, EM PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ E COM A FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	65893	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	ADEMIR WILBERT	UN	2,00	750,00	1.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **4 (Quatro) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de **13/04/2023** e encerramento em **12/08/2023**.
- 3.2.** O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



010205

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.





5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob





000207

pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)$$





365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	5880	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	5890	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.31.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;



050209



Município de Capanema
Estado do Paraná

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não





050211

atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade





competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será





divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ADEMIR WILBERT**, representante da Contratada

**Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
13 dia(s) do mês de abril de 2023**

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADEMIR WILBERT
Representante Legal da Contratada
ADEMIR WILBERT-ME
Contratada

